



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 98º DA REPÚBLICA - Nº 26.331

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR

HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Mariuadair Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR

Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Itair Sá da Silva

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Elcio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA

Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA

Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA

João de Jesus Paes Lourcilo

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Nelson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01

Da Assembléia Constituinte Estadual

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda e Segurança Pública

AVISO DE EDITAIS

Da Secretaria de Estado de Educação

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E DE TERMOS ADITIVOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATOS DE CONTRATOS

Do Departamento de Estradas de Rodagem

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Do Tribunal de Contas do Estado

PAUTA DE JULGAMENTO E EDITAIS

Do Conselho de Contas dos Municípios

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

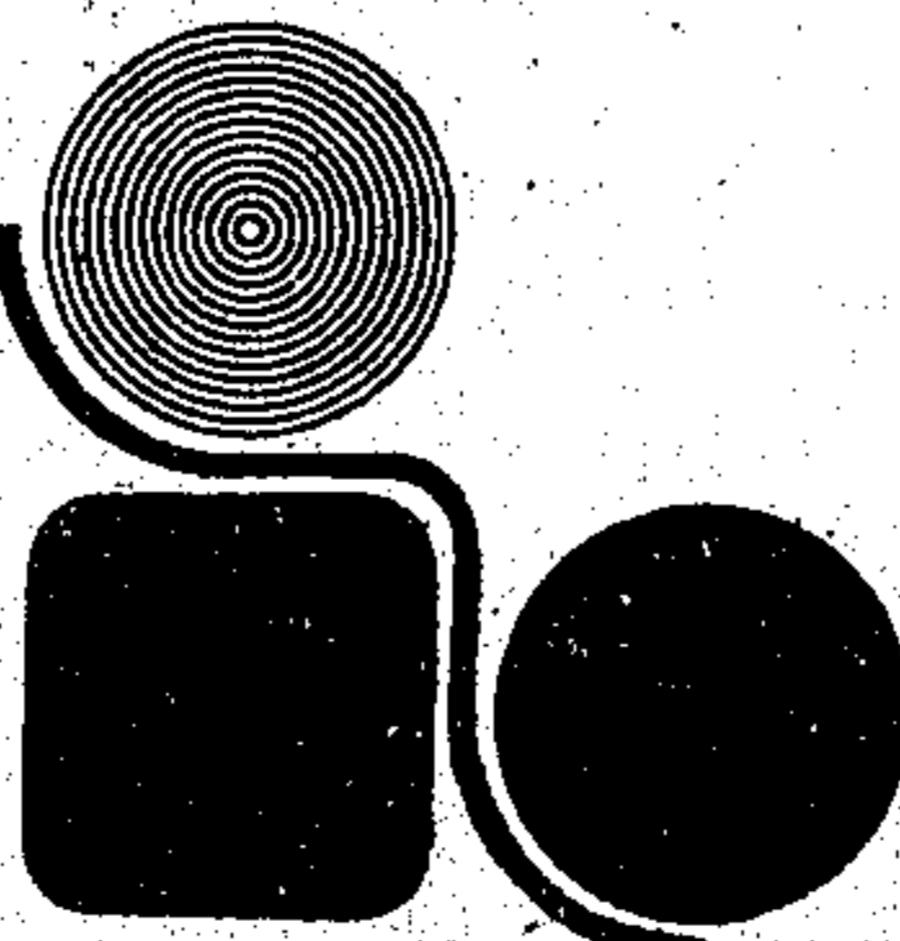
Da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO

Da Justiça Federal

1 CADerno

24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

ministrativas que o limitam devem existir como tais, isto é, como normas gerais, porque ao permitir ou proibir uma construção, a administração exerce uma atividade vinculada, não discricionária. Assim, as normas do direito urbanístico, como quaisquer normas de direito devem ser do conhecimento geral e apresentar objetividade de modo que a autoridade pública, ao examinar uma pretensão, decida aplicando a lei ao fato, nunca adotando estimativas pessoais e julgando casuisticamente.

No caso dos autos o embargo da autoridade sanitária foi fundamentado no prejuízo que a construção traria a ventilação da cidade. Daí resulta que a área na qual foi a obra iniciada foi tida como non aedificando. E a determinação de áreas vedadas à construção somente pode resultar de uma definição de zoneamento urbano. Ora o zoneamento urbano é atividade tipicamente de competência do município. Assim, ressalvadas as exceções decorrentes de desapropriação ou tombamento paisagístico, que cabem na competência concorrente da União e dos Estados, somente o Município pode impedir que se construa, ou que se levante certo tipo de construção em área urbana. Necessário se faz não confundir o direito de construir com a efetiva utilização do prédio, este último, sim, também subordinado à aprovação de outros órgãos administrativos, no exercício de sua competência específica. E, principalmente, é preciso insistir em que a proibição de construir em determinada área urbana somente pode resultar do zoneamento urbano, matéria estritamente de direito municipal, com ressalvas já feitas. Se não há direito municipal expresso, igual para todos, manifestado em normas regulamentares correspondentes promulgadas, a proibição casuística agride o artigo 153, §2º da Constituição da República, segundo o qual, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", e vulnera o direito de propriedade.

Não se tenha como permissa do embargo, a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, em cujo Regulamento o artigo 10 dá à autoridade sanitária estadual prévia competência para licenciamento, uma vez que este dispositivo expressamente se refere a estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores", não se podendo enquadrar em tal conceito um edifício destinado a moradia, que, como é óbvio, não utiliza recursos ambientais.

O Acórdão da 2ª Turma do Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do recurso extraordinário nº 85.002, do Estado de São Paulo, examinando acuradamente a mesma matéria de direito objeto de debate nestes autos, devendo ser enfatizado que, no caso, a Prefeitura Municipal de São Paulo revogara licença de construção, por motivo de conveniência administrativa ulterior, enquanto que, no caso dos autos, a Prefeitura Municipal de Belém, além de haver expedido o Alvará de Licença, ratificou-lhe a eficácia, ao se recusar revogá-lo por solicitação da autoridade impetrada, mantendo expressamente, o reconhecimento do direito adquirido da impetrante de prosseguir na construção da obra.

Não há identidade completa quanto a matéria de fato, mas a matéria de direito, em ambas as situações, é a mesma. E a grande finalidade do recurso extraordinário é precisamente assegurar a supremacia das normas jurídicas federais, no plano da sua vigência, sendo meramente complementar o seu reflexo relativamente aos interesses particulares. Lê-se, no voto do eminente Ministro MOREIRA ALVES, que, iniciada a obra ao abrigo da autorização concedida pela Prefeitura, "o problema muda de feição, porquanto, neste caso, há, inequivocamente, direito adquirido. Com efeito, tudo aquilo que acede ao solo passa, por via de regra, a ser objeto de direito de propriedade do proprietário deste. Há, pois direito de propriedade sobre a construção, ainda que apenas iniciada". E ainda: "No caso não há mais uma simples faculdade jurídica que pode ser exercitada, porque o ato administrativo de autorização declarou a inexistência de qualquer restrição a esse exercício; existe sim, um direito subjetivo - o direito de propriedade sobre o que já se construiu - integrado no patrimônio do seu titular. Por isso mesmo, não se pode admitir, sequer, que o poder Público, nessa hipótese, tenha a possibilidade de revogar a autorização, indenizando, a posteriori, os danos decorrentes da demolição. E não se pode admitir isso, porque assim estaria violando o disposto no § 22 do artigo 153 da Constituição Federal que assegura o direito de propriedade, salvo nos casos de desapropriação, mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

O eminente Ministro CORDEIRO GUERRA situou o problema de tal modo que permite rigoroso paralelismo com a situação destes autos. Ressaltou que "o Poder Público tem o poder de polícia, o poder se saneamento, a mais ampla competência para dispor como os proprietários de certas zonas podem usar de seus terrenos, no que diz respeito às conveniências da coletividade". Mas, "uma vez concedida a licença, a concessão gera o direito para o proprietário, de construir, de conformidade com ela, porque, de outro modo, nas grandes cidades, se não se desse segurança ao licenciamento, aos alvarás de licença, não poderia haver a indústria da construção civil, de um modo geral".

Foi decisão unânime da Colenda 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, consagrando, basicamente, o reconhecimento do direito adquirido à construção regularmente concedida e iniciada e a irrevogabilidade da respectiva autorização.

No caso deste autos, uma autorização administrativa foi dada, a construção iniciada, a autorização mantida a despeito de solicitação de revogação feita pela autoridade impetrada, e esta, invocando motivos que somente a Lei Municipal, aplicada por autoridade municipal, poderia consagrar, embargou a construção de modo próprio. Se fundamentos houve para a concessão de segurança pelo Supremo Tribunal federal, e tais fundamentos estão muito claros, no Acórdão indicado pelos recorrentes esses fundamentos são mais vigorosos na espécie julgada, em relação à qual é sempre necessário insistir em que a licença de construção já expedida foi confirmada pela autoridade municipal.

Os autos estão pejados de documentos impertinentes para apreciação da causa, que apenas contribuiram para embrigar a matéria do julgamento, esta em si mesma singela e de apreciação muito simples, desde que balisado o entendimento pelas regras constitucionais que definem ao direito adquirido.

Pelo exposto, recebo os recursos com fundamento na Constituição Federal, art. 119, III, alíneas "a" e "d", combinado com o art. 325, incisos I e VI do regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, mandando abrir vista dos autos, sucessivamente, aos recorrentes e à recorrida, para que, no prazo de 10 dias, apresentem as suas razões.

Belém, Pará, 08 de outubro de 1988.
Des. Ossiam Corrêa de Almeida
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 13 de outubro de 1988
Luis Faria

28ª Sessão Ordinária das Câmaras Criminais, Reunidas, realizada em 11 de outubro de 1988, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

Férias: Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira
Aus.Jus: Exmos. Srs. Des. Ricardo Borges Filho, Pai-
va Melo e Exma. Desa. Nazaré Brabo de Souza
Procuradores: Exmo. Sr. Américo Monteiro e Benedito
Alvarenga.

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente declara ser seu dever dizer algumas palavras de saudação ao Exmo. Sr. Desembargador Carlos Fernando de Souza Gonçalves, por ser esta a primeira sessão em que Sua Excelência se faz presente após a sua posse no Desembargo.

Diz da sua euforia, porque conhece o ilustre colega de longo tempo, desde o tempo em que serviu no Serviço de Estatística do Estado que, à época, tinha como Diretor o Sr. Bruno de Menezes, genitor do Desembargador Stele Menezes. De lá até a presente data, o novo Desembargador pautou a sua vida sempre com correção e, após formar-se em Direito e abraçar a Magistratura, com um feliz desempenho e uma postura do verdadeiro Juiz, sereno, eficiente, trabalhador, acabou conquistando e chegando à cúpula do Poder Judiciário de seu Estado. terminou por formular ao Desembargador Carlos Gonçalves, o maior êxito no Tribunal.

Com a palavra o Desembargador Ary da Silveira lembra o seu tempo como Promotor na Comarca de Soure, onde teve a ocasião de conhecer o genitor do novo Desembargador, exemplo de serventuário de Justiça. E, após varias considerações sobre a personalidade do homenageado, faz suas as palavras do Desembargador Christo Alves, na saudação anterior.

Pedindo a palavra, o dr. Benedito Alvarenga, Procurador de Justiça junto as Câmaras Criminais Reunidas, após justificar a sua ausência na sessão de posse do Desembargador Carlos Gonçalves, diz da sua felicidade e satisfação por ter sido o mesmo saudado por três colegas da Turma da Faculdade de Direito. O Desembargador José Alberto Soares Maia, o Procurador de Justiça Afonso Pinto da Silva e o advogado Carlos Luzio Afonso e, mais feliz se sentia no momento desta sua solidariedade, a saudação feita pelo Presidente das Câmaras do novo Membro do Tribunal porque ele próprio também pertence a Turma de bacharel em Direito do ano de 1962.

O Dr. Américo Monteiro também associou-se a homenagem. Com a palavra, o Desembargador Carlos Gonçalves agradeceu a todos que o saudaram.

1-Pedido de habeas-Corpus da capital - Impete: O advogado Aldir Jorge Viana da Silva a favor de Francisco Marcos de Souza.

- Negaram a ordem, recomendando, porém, ao M.M. Juiz a quo a celeridade no andamento do processo a que responde o paciente na Comarca de Itaituba, contra o voto do Exmo. Des. Nelson Amorim que a concedia. Não votaram por não terem assistido o relatório os Exmos. Srs. Des. Almir de Lima Pereira, Calixto Mattos e Romão Amoedo.

EXTRA-PAUTA

2 - Idem, Idem - Impete: A estagiária Lydia Paulo Cesar de Oliveira a favor de Hélio da Silva.

- Concederam a ordem, à unanimidade.

3 - Idem, Idem - Impete: O Advogado José Odalim dos Santos, a favor de Moisés Vilhena de Azevedo.

- Negaram a ordem, recomendando, porém, ao M.M. Juiz a quo a agilização do processo a que responde o paciente, unanimemente.

4 - Idem, Idem - Impete: O acadêmico Waldelice da Silva Carneiro a favor de Reinaldo campos de Oliveira.

- Negaram a ordem, recomendando, porém, ao M.M. Juiz a quo a agilização do processo a que responde o paciente, unanimemente.

5 - Idem, Idem - Impete: Aldir Jorge Vieira da Silva a favor de Francisco Marcos Gomes de Souza.

- Acolhida a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente de ser convertido o julgamento em diligência para ser solicitada ao MM. Juiz a quo cópia do flagrante lavrado contra o paciente, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Romão Amoedo e Wilson de Jesus que a desprezavam.

Gabinete do secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 12 de outubro de 1988.
Luis Faria
Secretário

(G. R. nº 24520)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Amorim, Relator, exarou ás fls. dos autos de Mandado de Segurança requerido por Raimundo Studito Neves de Oliveira, apreciando o requerimento formulado por LUAN NA CAROLINA MONTEIRO PIMENTEL (adv. Domingos Emmi), a seguinte decisão:

"Vistos, etc.

Agradeco, tanto os elogios como a lição. Os elogios, os aceito com muita humildade e nas devidas proporções. Quanto a lição, entretanto, não posso aceitá-la, infelizmente, pois os ensinamentos doutrinários e os arrestos trazidos à colação, não se aplicam à hipótese dos autos.

É que eles se referem a casos em que o dever de preservação de alimentos é indubioso, (pelo menos em princípio) e são regulados pela Lei de Alimentos nº 5.478/68, onde cabe a medida provisional e não decorrentes de filiação adulterina, como no caso, em que os alimentos são cobrados por meio de ação ordinária, e fixados a final.

De mais a mais, segundo o artigo 400 do Código Civil, os alimentos deverão ser "fixados na proporção das necessidades da reclamante e dos recursos da pessoa obrigada".

Ora, no caso, independente do fato de se tratar de filiação adulterina, fixar alimentos provisórios em 40% de todos os rendimentos do alimentante, em prejuízo de sua família, constituída de mulher e sete filhos, se me afigura profundamente injusto e temerário. Daí a concessão da liminar.

Por tais motivos indefiro o pedido.

Publique-se e intime-se.

Belém, 06 de outubro de 1988.

Des. Nelson Amorim - relator.

Gabinete do Secretário do TJE. Belém, 11 de outubro de 1988.

Luis Faria

Secretário

(G. R. nº 24508)

27ª Sessão Ordinária das Câmaras Isoladas, realizada em 04 de outubro de 1988, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Ricardo Borges Filho, Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Neigrêiros Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva. Presente, ainda, o Dr. Procurador de Justiça Felício Pontes, nas Câmaras: (Penal e Cível).

MATERIA PENAL

- 01 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrida - Maria Inês Barbalho
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Unanimemente, a turma julgadora deu provimento, em parcial em face da existência de Inquérito Policial legalmente instaurado
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão
- 02 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido - Cândido Haroldo da Costa Monteiro
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - A unanimidade de votos, conhecem do recurso e negaram provimento ao mesmo.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão
- 03 - Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira
 Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido - Jonas Gomes da Silva
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão a quo.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira
- 04 - Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho
 Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido - Edson Jorge Martins
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira
- 05 - Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho
 Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido - Edmar Soares da Silva
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira
- 06 - Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho
 Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorridos - Teófilo Queiroz Gomes e José Ribamar Padilha de Souza
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira
- 07 - Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho
 Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrida - Fernanda Rocha
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, deu provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem no tocante a não identificação criminal e mantendo-a em relação a liberdade de locomoção.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira
- 08 - Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho
 Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrida - Davina Rosângela Pereira de Oliveira
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, deu provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem no tocante à não identificação criminal.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira
- 09 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido - José Waldir de Souza Costa
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, deu provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem no tocante à não identificação criminal, em face da existência de Inquérito Policial instaurado.
- Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira
- 10 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal, em exercício
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, deu provimento, em parte, ao recurso oficial para cassar a ordem no tocante à isenção da identificação dactiloscópica, em virtude da existência de Inquérito Policial Instaurado.
- Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira
- 11 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido - Francisco de Assis Nascimento da Silva
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, negou provimento ao oficial recurso para confirmar a decisão recorrida.
- Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira
- 12 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrida - Maria de Lourdes Silva Von Paungarten
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira
- 13 - Apelação Penal de Ponta de Pedras
 Apelante - Sebastião Rabelo Filho (adv. Ruth Helena da Costa)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Retirado de pauta, para cumprimento de diligência
 (Publicado no D.O. de 29.09.88)
- 14 - Recurso Ex-Ofício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal e Moisés da Costa Carvalho (adv. Gilson Frutuoso Abbade)
 Recorridos - Os mesmos
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, negou provimento a ambos os recursos e confirmou a decisão de 1º grau.
- Turma Julgadora: Desembargadores: Ary da Motta Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva

MATERIA CÍVEL

- 01 - Apelação Civil da Capital
 Apelante - Metro Engenharia Ltda. (adv. Iranildo Batista de Paiva)
 Apelado - Governo do Estado do Pará (adv. Icarai Dias Dantas)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 02 - Apelação Civil da Capital
 Apelante - Vinícius Hesketh (adv. Em causa própria)
 Apelada - Prefeitura Municipal de Belém (adv. Maria da Glória Maroja)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, determinando que o depósito seja completado com o numerário existente em caderneta de poupança.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira
- 03 - Apelação Civil da Capital
 Apelante - Maria de Nazaré dos Santos Novaes, representada por Palmérnia Verena dos Santos (adv. Hamilton R. Gualberto)
 Apelado - Sérgio de Barros Tavares (adv. Eliézer P. Machado)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Retirado de pauta, para cumprimento de diligência.
- 04 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Último Figurino Modas Ltda. (adv. Thales Eduardo Rodrigues Pereira)
 Agravados - Rui Guilherme dos Santos Baralha, Cleber Eduardo Cardoso Palheta e outra (adv. Helena Cláudia M. Pingarilho)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado, a pedido da Desa. Relatora.
- 05 - Apelação Civil da Capital
 Apelante - Ilka da Silva Ferreira (adv. Floracy de Jesus Pamplona Dantas)
 Apelada - Maria José Sá Ribeiro (adv. José Manoel Mendes Pedro)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Rejeitada, à unanimidade de votos, a preliminar de Execução do Processo. No mérito, à unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira
 (Publicados no D.O. de 29.09.88)
- 06 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Espólio de Salim Mastop (adv. Otávio Sales)
 Agravada - Eletroluz Material Elétrico (adv. Wilson Dahás Jorge)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado, a pedido da Desa. Relatora.
- 07 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Walter Silva Santos (adv. Raimundo Costa)
 Agravados - Walter Silva Santos Júnior e outros (adv. Francisco Caetano Miléo)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 08 - Apelação Civil da Capital
 Apelante - Francisco Coelho Castro Vasconcelos (adv. Antonio Fernando Rocha)
 Apelado - Daniel Teixeira Dias (adv. Manoel Vitalino Martins)
 Relator - Desembargador Ricardo Boege Filho
 Decisão - À unanimidade de votos, conhecem do recurso de apelação interposto e negaram provimento ao mesmo para confirmar a decisão a apelada.
- Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Ary da Motta Silveira, Revisor e Izabel Leão
- 09 - Apelação Civil da Capital
 Apelante - Companhia de Seguros da Bahia (adv. Ulysses Coelho de Souza)
 Apelados - Levindo Paixão Assunção e outro (adv. Raimundo Pereira Cavalcante)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 10 - Apelação Civil da Capital
 Apelante - N.C. de Souza Ltda. (adv. Mairton Marques Carneiro)
 Apelada - Nair Serfaty (adv. Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Júnior)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Rejeitada, à unanimidade de votos, a preliminar de Interposta e negaram provimento ao mesmo para manter integralmente a decisão de 1º grau.
- Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Ary da Motta Silveira, Revisor e Izabel Leão
- 11 - Apelação Civil da Capital
 Apelante - Georgete Penedo Salheb (adv. José Maria L.P. Albuquerque)
 Apelado - Centro Médico e Odontológico do Pará S/C Ltda (adv. Fernando Wanzeller)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 12 - Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital
 Sentenciante - O Dr. Juiz de Direito da 15ª Vara Civil
 Sentenciado - Bamerindus Financial Companhia de Seguros (adv. José Acreano Brasil)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 13 - Apelação Civil de Vigia
 Apelantes - Jeoval Cordeiro, Pedro Botelho e Raimundo Cordeiro (adv. Rosa Maria Raiol Palmeira)
 Apelados - Martinha Costa Cordeiro de Souza e s/marido (adv. José Sé Ronaldo Jacob Corrêa)
 Relatora - Desembargadora Izabel Vidal de Negreiros Leão
 Decisão - Adiado, a pedido da Desa. Relatora.
- 14 - Apelação Civil de Bragança
 Apelante - João Zivanildes Braga Campelo (adv. Joselisa Côrte Kauffman)
 Apelado - João Barroso de Almeida (adv. José Maria Antunes Maia)
 Relatora - Desembargadora Izabel Vidal de Negreiros Leão
 Decisão - Adiado, a pedido da Desa. Relatora.
- 15 - Apelação Civil da Capital
 Apelante - Maria Cândida Ramos Nunes (adv. Antonio Lopes Lourenço)
 Apelada - Cesima - Centro Psico Social da Amazônia Ltda. (adv. Miguel Neves Galvão)
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
 Decisão - À unanimidade de votos, deram provimento ao apelo, em parte, para, reformando a sentença apelada, determinar que o prazo para de ocupação do imóvel locado seja de 15 (quinze) dias.
- Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Lydia Dias Fernandes, Revisor e Ricardo Borges Filho
 Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(Pa), 07 de Outubro de 1988
- Gengis Freire de Souza
 Subsecretário do T.J.E.
- (G. R. nº 24490)

JUSTICA FEDERAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTAGO, Juiz Federal de 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R e quantos virém o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, processo nº 29.348, movida pela Justiça Pública contra RAIMUNDO DAMASCENO, brasileiro, casado, ex-servidor do DER/PA, auxiliar de portaria, natural de Maracanã/PA, nascido aos 13.04.1933, filho de Francisca Barbara Damasceno, residente à Trav. Vileta, 1.502, Pedreira, e RAIMUNDO SOUZA, de nacionalidade, estado civil, filiação e endereço desconhecidos, residente em Vila Nova, município de São Caetano de Odiveles/PA, acusados de prática dos crimes tipificados, o primeiro, no art. 171, modalidade de tentativa, art 12, II, e o segundo no art. 171, titulos do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que os nominados se encontram em locais incertos e não sabidos. CITA-OS pelo presente Edital para se verem processar ate sentença final, devendo comparecerem a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalissimo Deodoro, 697, nesta Cidade, no dia oito (8) do mês de maio de 1989, às 10:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revista. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, José Varela, (José Varela), Advogado judicial, datilografiei e conferi. E eu, (Dr. José Aguiar Barroso), Director de Secretaria reconferi e subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

(G. R. nº 24521)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOSEDITAL Nº 277/88
(Processo nº 02868/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. ALEXANDRE KIZAHY JORGE e JOSÉ HÉLIO MIRANDA DA ROCHA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Alexandre Kizahy Jorge e José Hélio Miranda da Rocha, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Prairinha, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 02868/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 12 de outubro de 1988
Conselheiro LECYR RIOADES
Presidente
EDITAL Nº 278/88
(Processo nº 01175/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS ALBERTO SANTANA DOS SANTOS
O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cíta através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Alberto Santana dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01175/86, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 12 de outubro de 1988
Conselheiro LECYR RIOADES
Presidente

(G. Reg. nº 24534- Dias 17, 21 e 26/10/88)

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 18 de outubro de 1988, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- a) Processo nº 00678/87
Interessado : Raimundo Pinheiro Gurgei
Origem : Prefeitura Municipal de Salvaterra
Assunto : prestação de contas de 1986
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
- b) Processo nº 00100/87
Interessado : Paulo Souza de Oliveira
Origem : Câmara Municipal de Capanema
Assunto : prestação de contas de 1986
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

748

Outubro - 1988

c) Processo nº 00780/87
Interessado : João Pinheiro de Moraes
Origem : Câmara Municipal de Igarapé-Miri
Assunto : prestação de contas de 1986
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

d) Processo nº 01489/86
Interessado : Moacir Alves do Nascimento
Origem : SMEF de São Francisco do Pará
Assunto : prestação de contas de 1985
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

e) Processo nº 881078
Interessado : Ervanildo Gomes de Moraes
Origem : SMEF de São Sebastião da Boa Vista
Assunto : prestação de contas de 1987
Relator : Conselheiro Laércio Franco

Secretaria do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1988.

a) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO
Secretário
(G. R. nº 24533)

JUSTIÇA DO TRABALHO3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a empresa RAIL INDÚSTRIA e COMÉRCIO S/A, que se encontra em lugar incerto e ignorado, executada os autos do Processo nº 3º JCJ-1.363/84, em que são exequentes Raimundo Nonato Monteiro do Nascimento e outros, de que foi interposto por Banco Auxiliar de Investimentos S/A. - embargante. Agravado de Petição, pelo que tendes o prazo de oito (8) dias para contramarcar, Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Belém, 11 de outubro de 1988.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria
(G. Reg. nº 24518)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 05.10.88

Juízo de Direito da 1ª Vara do Civil e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém/PA.
Juiz:Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Cartório:Moacyr Santiago
Escrivã:Stael Santiago

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Proc. nº 3.084/85-A - Agravo de Instrumento
Avtge.:--Olivia de Nazaré Abdon Muto e Sadi Domingos Perlim.
Adv.:--Evaristo Porfírio Queiroz Neto e outros
Adv.:--Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Despacho:Recebe o Agravo. Certifica-se o Cartório a interposição no processo principal. Forme-se o instrumento, transladando-se as peças requeridas, especialmente o despacho agravado e a procuração. Intime-se o agravado, apos, e indicar em cinco dias, as peças que deseja serem transladas. Se foi apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em 5. (cinco) dias. Em,... 04.10.88.

Proc. nº 4.772/87 - A - Embargos à Execução
Embgt.:f-Servabel Ltda. e Noleão Nicolau C. Júnior
Embgdo.:--Banco Meridional do Brasil S/A
Adv.:--Dr. Paulo Camarão e Raimundo Costa
Despacho:Antes de qualquer decisão deste Juízo, certifique, o Sr. Escrivão, se foi cumprido o mandado citatório, com a consequente penhora; uma vez que nada consta nos autos sobre essa medida. Em,... 04.10.88.

Proc. nº 2.935/85 - Consignação em Pagamento, transformada em Ação Ordinária.

A:-Adalberto Barbosa Carrilho
R:-Hermínia Gonçalves Cardoso
Adv.:--Dr. Miguel Cunha e Antônio Fernando Rocha
Sentença:- Vistos, etc. ... O processo está paralisado há bastante tempo, dependendo sua movimentação de providência da parte. Intime-se, por mandado, a parte, a providenciar o andamento do feito em 48 horas suprindo a falta, pena de extinção do processo, e arquivamento dos autos(art.267,p.1º C.P.C.). Em, 04.10.88.

Proc. nº 3.348/86 - Inventário dos bens deixados por falecimento de Raimundo Correa de Miranda e Berenice de Souza Miranda.
Invte.:--Froylan Correa de Miranda
Adv.:--Dr. Pedro Bentes Pinheiro
Despacho:Expeça-se o formal de partilha.Em,04.10.88.

Proc. nº 3.686/86 - Ação de Despejo
A:-Laurindo dos Santos Banha
R:-Pau Brasil Comercio e Exportação Ltda.
Adv.:--Dr. Nelson Ribeiro M. Souza
Sentença:- Vistos, etc. O processo está paralizado há quase um ano, dependendo sua movimentação de providência da parte. Intime-se o interessado, pessoalmente, por mandado, cujas custas serão

recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48 horas, suprindo a falta, pena de extinção do processo e arquivamento dos autos(art.267,p.1º C.P.C.). Em, 04.10.88.

Proc. nº 3.885/86 - Indenização por Perdas e Danos
A:-Raimunda de Paula Vilhena Portela
R:-Mesbla S/A
Adv.:--Dr. Álvaro Vilhena e Roberto R. Cardoso
Despacho:Remarco a audiência p/o dia 3 de novembro as 10 horas. Int. Em, 04.10.88.

Proc. nº 4.680/87 - Alvará Judicial
A:-Maria Lobo da Costa
Requerido:-Christensen Roder Produtos e Serviços de Petróleo Ltda.

Adv.:--Dr. Carlos Arruda, Eliódesa Santos de Oliveira Soá e Ana Celia Carneiro Bastos.
Despacho:Dirág os interessados sobre a parecer do Orgão do M. Público. Em, 04.10.88.

Belém, 05 de outubro de 1988
Stael Santiago
STAELE SANTIAGO - Escrivã

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECA RIA. Credora: VIVENDA -ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Devedor:JEFFERSON KEFFE DA SILVA. Despacho:"A.Cite-se". Em, 04.10.88. Advogada: Antonete Machado Tárrio.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor:DURVAL RONALDO MELO VIEIRA. Réu:ESPÓLIO DE ESTHER SOUZA DE OLIVEIRA. Despacho:"Cite-se a requerida para vir ou mandar receber, as 10 horas, do dia 25.10.88., a importância, oferecida na inicial, sob pena de ser feito o depósito, ou contestar, a ação, querendo, no prazo legal. Em caso de ser recebida a importância pela requerida deverá a mesma pagar as custas processuais e honorários advocatícios que árbitro em 20% sobre o valor depositado. À Conta". Em, 05.10.88. Advogado:José Coziolano da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: CELESTE LIMA DA SILVA. Despacho:"A. Diga o M. Público". Em, 04.10.88. Advogado:João Jurandir Manito.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Devedores:MARLEY BOUQUIQUE LTDA, NICOLAU PINHEIRO GONÇALVES e IRENE CORRÊA GONÇALVES. Despacho:"A.Cite-se". Em, 04.10.88. Advogado:Rainaldo B. Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargantes:Espólio de ANTONIO LOPES e HILDA MARGARIDA LOPEZ; e MARIA DAS GRAÇAS LOPEZ. Embargados:Espólio de JOÃO BATISTA LEÔNICO e APOLONIA MATA LEÔNICO; e RAIMUNDA LEÔNICO ARAUJO. Despacho:"A. Em apenso aos autos de execução, digo, principais. Cite-se". Em, 04.10.88. Advogado:Edyan Capucho Couteiro.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: MAURELIO GOMES MONTE. Interessada:ANA GOMES MONTE. Despacho:"Cite-se o interditando para ser interrogado em juízo no dia 31.10.88., às 10 horas, para funcionar como curador nomeado o Dr. Fernando Gonçalves, devendo o mesmo prestar o compromisso legal. Dê-se ciência da audiência ao Dr. Curador e ao M. Público". Em, 05.10.88.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargantes:Espólio de ANTONIO LOPES e HILDA MARGARIDA LOPEZ; e MARIA DAS GRAÇAS LOPEZ. Embargados:Espólio de JOÃO BATISTA LEÔNICO e APOLONIA MATA LEÔNICO; e RAIMUNDA LEÔNICO ARAUJO. Despacho:"A. Em apenso aos autos de execução, digo, principais. Cite-se". Em, 04.10.88. Advogado:Edyan Capucho Couteiro.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ROSELENTE CÉLIO FERREIRA PANTOJA. Requerente: MARIA DIVINA FERREIRA PANTOJA. Despacho:"Renove-se as diligências para o dia 26.10.88., às 10 horas. Ciente o M. Público". Em, 05.10.88. Advogada:Zélia da Silva Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO. Deprecante:JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA. Deprecado:JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM-PA. EXECUÇÃO. Credor:BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Devedores:LUZEX-NADEIREIRA LUZENE EXPORTADORA LTDA? DIGMAR LUIS DA SILVA e sua mulher. Despacho:"A.Cumpre-se". Em, 04.10.88. Advogado:Luz Silva Mota.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora:LEONOR MARIA MAIA SAMPAIO. Réu:BENEDITO GUEDES. Despacho:"À Conta". Em, 05.10.88. Advogados:Milton F. Chagas e Ambrosina Maia Sampeio.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE AQUISIÇÃO POR ACESSÃO. Autores:FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO e sua mulher ILENÉ DO SOCORRO LIMA CARVALHO. Réu:MARIA LILICIA BASTOS DE ARAUJO e JULIA DE OLIVEIRA E SILVA. Despacho:"Defiro o pedido de fls 94". Em, 05.10.88. Advogados:Arnaldo Meira, Walfir Pinheiro de Oliveira, Reinaldo Antonio de Oliveira e Marcyrajara Maria Gois da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. Devedores: DANAVE - DARIO PANTOJA COX. NAVEGAÇÃO LIMITADA., DARIO GONÇALVES PANTOJA e LUCIVANDO BRANDÃO PIMENTA. Despacho: "Defiro o requerimento do fls 19/20 quanto aos itens a, b, c e d do referido petição". Em, 05.10.88. Advogados: Carlos Ferro e Silva e Clovis Malcher Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menores: FÁBIO JOSIAS DE ANDRADE MIRANDA, ISAIAS PAULO DE ANDRADE MIRANDA, GISELE CARINA DE ANDRADE MIRANDA e FABRÍCIO MESSIAS DE ANDRADE MIRANDA. Requerente: OSCARINA FERNANDES DE ANDRADE. Despacho: "Defiro o pedido de tutela. Lavre-se o respectivo termo". Em, 05.10.88. Advogado: Carlos Arruada.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: JOSE MARIA NASCIMENTO BATISTA DA SILVA. Interessada: OLIVIA NASCIMENTO BATISTA DAS SILVA. Despacho: "Diga o representante do M. Público". Em, 05.10.88. Advogado: Nilton Girjão das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO PARA RESSALVA DE DIREITOS. Autor: ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA. Réus: ANTONIO JUNIOR VASCONCELOS, GUAJARA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e BANCO ITAU S/A. Despacho: "Genco à medida liminar, determinando expedição de mandado aos cartórios de protestos para que se abstengam de proceder qualquer protesto relacionado com o autor e o objeto da lide. Cite-se a requerida para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Oficie-se ao Banco Itau nos termos do pedido". Em, 05.10.88. Advogado: Abraham Assayag.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Autor: EDGAR LOBATO DE ALMEIDA. Réu: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Despacho: "Notifique quem-se". Em, 05.10.88. Advogado: Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO SAFRA S/A. Devedores: ESPERIDIÃO SILVA (Firma Individual) e RALUMDO DAS HERES DE JESUS. Despacho: "Em avaliação". Em, 05.10.88. Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá e Adalberto A. de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deponente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA. Depreciado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DE BELEM-PA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: FRANCISCO JOAQUIM FONSECA. Réu: JOÃO CARLOS BATISTA e outros. Despacho: "A. Cumprase". Em, 05.10.88. Advogado: Carlos Flatilha.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: SILVIA ROSA FARIA DE FIGUEIREDO. Réu: CONSTANCIANO MAGNO DA PAZ GEMALQUE. Despacho: "Designo o dia 26.10.88, às 10 horas, em cartório para purgação da mora dos meses vencidos e vincendos incluídas as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. À Conta". Em, 05.10.88. Advogados: Rainha Dária Fróes Rodrigues e Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: CARLOS SENA DOS SANTOS CHAGAS. Réu: CILENO SOUZA FURTADO. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls 67, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos". Em, 05.10.88. Advogados: José Fernando Serra de Freitas e Benedito Cordeiro Neves.

Belém, 05 de outubro de 1988.

A Escrivão
Carvalho Ribeiro
Escrivão
Assessor
Assessor

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1988-4º FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM : PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUIZES:

1ª VARA:
Procs: nrs: 619/86; 465/86; 883/87; 412/88; 598/88
640/88; 641/88; 562/87; 198/88.

4ª VARA:
Procs: nrs: 465/86 - ORDINARIA
Aut: - Manoel Joaquim da Costa sua mulher
Adv: - Reynaldo V. M. de Castro Junior
Réus: - José Gozales Lopez
Adv: - Ophir F. Cavalcante Junior
IBERIOA Pró. Moldurados e Normalizados S/A.
Adv: - Raul Ferreira Sá Filho
Desp: - Esclareça o apelante o motivo pelo qual a apelação foi recebida pelo Cartório do 11º Ofício e não pelo protocolo geral ou o Sr. Escrivão do feito.

Procs: nrs: 640/88 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - AMAZONALEX - Mangueiras & Conexões Ltda.
Adv: - Paulo W. S. Santos
Réu: - ATRI NYLOX DO BRASIL IND. COM. Ltda.
Desp: - A redistribuição correta do pedido.

Proc: nº 412/88 - 289543 - EXECUÇÃO
Exqt: - BANCO DO BASIL S/A.
Adv: - Santiago S. Fidalgo Filho
Ext: - MACON - Madeiras e Materiais de Construção e Ltda. e outros.
Desp: - Intime-se o Sr. Escrivão, digo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência a dar entrada em Cartório, do Mandado Cittório Executivo, no prazo de 72hs.

Proc: nº 598/88 - 320561 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Aut: - José Carlos da Silva Furtado
Adv: - Rubens Nascimento Mota
Réu: - Licia Maria Gomes Furtado
Desp: - Complemente o autor a inicial esclarecendo os motivos da separação judicial imputados à suplicada ou à sua conduta, concedo dez (10) dias.

Proc: nº 641/88 - 327889 - EXECUÇÃO
Exqt: - Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira
Adv: - Helena Maria Muniz
Ext: - LATICINOIS LYMORES Ltda.
Desp: - Retifique a autora a inicial no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 837/88 - 325067 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: - Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda.
Adv: - Pedro Washington da Silva
Embargado: - JOTA JOTA - Comércio e Empreendimentos Ltda.
Adv: - Maria Madalena Garcia Quites
Desp: - Especifique as partes as provas, em cinco (05) dias.

Proc: nº 138/88 - 391259 - EXECUÇÃO
Exqt: - BANCO BANDEIRANTES D S/A.
Adv: - Paulo Rubens Xavier de Sá
Ext: - MARLEY BOUTIQUE e outros.
TERCEIRO INTERESSADO: - Walter Silva Pinheiro
Adv: - Carlos Augusto de Albuquerque
Desp: - Indefiro o pedido de fls. 26 por falta de/emparo legal. Se o requerente pretende ter direito privilegiado, deverá pleiteá-lo através de concurso de credores, desde que devidamente habilitado, com título de dívida líquida e certo.

Proc: nº 198/88 - 402999 - DESPEJO

Aut: - Carlos Zoghbi - Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Adv: - Luiz Paulo A. Zoghbi
Réu: - Reginaldo Berse Ferreira
Desp: - I - Indefiro o pedido de juntada dos recibos de fls. 36/46, e de inclusão no cálculo, do valor dos alugueis devidos e dos valores correspondentes a tais recibos, de vez que não se trata de ação Executiva de alugueis, mas, de ação de despejo, cujo objeto é a retomada do imóvel, caso não seja purgada a mora. II - Ao cálculo das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios, nos termos da sentença.

Proc: nº 562/87 - 259399 - EXECUÇÃO
Exqt: - PETROBRAS Distribuidora S/A.
Adv: - Cleber S. dos Santos
Ext: - S. L. da Costa
Desp: - À conta, arbitrado os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a intimação deste despacho ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber entregando-se, posteriormente, ao autor com as cautelas legais.

Proc: nº 612/87 - 266287 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: - Luiá Nakayama
Adv: - Ana Maria Chaves Stiliani
Réu: - Frederico Wilson Tabosa de Almeida
Dr: Paulo de Tarso Dias Klautau
Arthur Alves Ramos

Sent: - ... Isto posto: Homologo o pedido de fls. 138/139, os aditamentos de fls. 142, 145, 148 e 149/ e termo de ratificação de fls. 147/147vº, e aditamento a este de fls. 150, decreto a Separação Judicial Consensual de FREDERICO WILSON TABOSA DE ALMEIDA e LUIZA NAKAYANA, para que produza seus efeitos legais, continuando a mulher a usar seu nome de solteira LUIZA NAKAYANA. Custas "ex lege". Decidido o prazo legal, expõe-se CARTA DE SENTENÇA para o Registro Civil de Pessoas Naturais e REGISTRO de Imóveis. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO:

Proc: nº 766/86 - FÁLIMENTAR
Plásticos JUNDIAÍ S/A.
BRASCOPEÑIL Brasil Comercial e Produtos Nacional e Internacional Ltda.

Proc: nº 353/87 - REVISIÃO DE ALUGUEL
Herança de José João Alves de Melo
Maria de Nazaré Salgado de Souza

Proc: nº 492/88 - ORDINARIA
BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO (BEM)
ENISA - Engenharia e Indústria S/A. e outro

Proc: nº 539/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Milton Ferreira Trindade
Maria de Fátima S. Trindade

Proc: nº 616/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Francisco das Chagas Santos
Vanda Lima Santos

Proc: nº 611/88 - CARTA PRECATÓRIA
Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis RJ
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Cível de Belém-PA.

Proc: nº 637/88 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
Raquel Sodré Gabriel

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 647/88 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Izete Mesquita Estumano

Moises Quaresma dos Santos
VALOR: Cr\$ 223.630,80

MANDADOS

EXPEDIDO:

Proc: nº - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo para executar Wilson Hitler da Silva Velasco, a m/ de, digo, a req. de AMERICAM EXPRESS DO BRASIL S/A. TURISMO, para a 4ª Vara Cível de Belém-PA.
OBS: Entregue ao OF. CARVALHO.

Proc: nº 602/88 - DESPEJO FALTA PAGAMENTO
José Urtan Pereira Cardoso
Maria de Nazaré Martins Grelo
OBS: Entregue ao OF. CARVALHO

Proc: nº 575/88 - EXECUÇÃO
Luís Dias Lopes
PRO SOLOS - Projetos de Calculos e Fuhd, Ltda. e outros. OBS: Entregue ao OF. FERREIRA

RECOLHIDO

Proc: nº 640/88 - DESPEJO(EM EXECU. DE SENTENÇA)
Fernando Rodrigues Pinheiro
Ozimar Dias Vasconcelos

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDO:

Proc: nº 739/87 - SEP. JUD. EM DIVÓRCIO COM ANEXO
Antônio Carlos Duarte Dias
Bendita, digo, Benedita Bezerra Dias.

RECEBIDO:

Proc: nº 622/88 - ALVARÁ
Assis Nahum Brabo

Proc: nº 599/88 - ALVARÁ JUDICIAL
Hilda Amorim Ribeiro Gonçalves

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Onorio dos Santos requerendo depósito do mês de setembro último, na ação de Consignação em Pagamento movida contra Manoel Natividade Ferreira.

Albino do Amaral Corrêa, manifestando-se sobre a exceção de Incompetência do Juiz arguida na ação Revisional de Alimentos movida por Americo, digo, movida contra Americo Saint Jean Campos.

Edegard Gonçalves da Silva, arrolando testemunhas na ação de Consignação em Pagamento movida contra Paulo Roberto Amanajás da Costa.

Izilda de Jesus, manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação Revisional de aluguel movida contra Ernestina Pantoja de Oliveira.

Creditcard S/A-Ad. de Cartões de Crédito, requerendo a substituição do Oficial de Justiça encarregado das diligências na ação de Execução movida contra Manoel Clarivaldo Pinheiro.

Discol Telecomunicações e Informática Ltda requerendo o abandono de quantia, na ação de Execução que o Banco Bandeirantes S/A move contra Marley Boutique Ltda e Outros.

Carmen Travassos Pinto da Costa requerendo a expedição de um Alvará para que possa receber restituição de I.R. no Aroulamento dos bens deixados por Moacyr Pinto da Costa.

Dalgiso Ferreira Ribeiro Filho, requerendo substituição de Oficial de Justiça na ação de Apresentação de Documento movida contra Ubiratan da Silva Lima.

Francisco Joaquim Fonseca, requerendo desistência da ação de Despejo movida contra Almérico Aguiar. Alonso Fonseca Barbosa requerendo juntada de recibos pagos na ação Sumarissima movida contra Ernesto Lobato Bittenourt e Outra.

Discol Telecomunicações e Informática Ltda, requerendo juntada de recibos na ação de Execução movida contra Maria das Graças Reis e Outro.

Belém, 05 de Outubro de 1988

Fernando Rodrigues Pinheiro

ESCRIVÃO

MARIA STELLA MONACHA
CARTÓRIO-PREFEITURA
5ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO

RESERVADO DIA 05/10/88

SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO

Requerente: ORquídea Marques Brandão (Adv: Otávio Vasconcelos Lima)

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, tendo sido cumpridas as formalidades, defiro o pedido e autorizo a expedição do competente alvará cumprindo-se as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R.I.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: MAURICIO DE SOUZA PANTOJA E JAQUELINE SOARES PANTOJA (Adv: João Batista F. Marques)

Despacho: Designo o dia 19 do corrente às 9:00hs para a realização de audiência dos conjugos. Intimem-se.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: JOSÉ ADEMAR DE ARAÚJO E MARIA LÚCIA COSTA DE ARAÚJO (Adv: Carlos M. Garcia)

Despacho: Data venia, inexistindo comprovação do decurso de prazo alegado, designo o dia

Segunda-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Desp. - INTIME-SE A AUTORA A COMPLEMENTAR O VALOR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 1645 - ALVARÁ JUDICIAL

A - NAZARE MARIA DOS SANTOS ANDRADE

ADV. CELIO SIMÕES DE SOUZA

Desp. - EXPEÇA-SE ALVARÁ, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

-x-Proc. nº 2310 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

AA - MARIA DO SOCORRO S SILVA e JOSE CARLOS O SILVA

ADV. ANGELA T DE SOUZA COELHO

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 2003 - EXECUÇÃO

A - VIVENDA APE - ADV. MILTON NOBRE

R - SADALA SIMÃO TUMA

Desp. - À CONTA.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 1782 - EXECUÇÃO

A - CREDICARD S/A - ADV. REYNALDO A DA SILVEIRA

R - PAULO ALVES DA SILVA

Desp. RECONSIDERO O DESPACHO RETRÔ, MANDANDO OFI-

CIAR NOS TERMOS DO PEDIDO DE FLS.

-x-

Proc. nº 2207 - EXECUÇÃO

A - JOSE MARIA C CASTILHO

ADV. CAUSA PRÓPRIA

R - EDUARDO JORGE M CARVALHO

ADV. NEOMÍSIO LOBO NOBRE

Desp. - DEPOSTE O EXECUTADO O VALOR DO PRINCIPAL, NO PRAZO DE 24 HORAS. APÓS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO E INTIME-SE O EXEQUENTE A EFETUAR O RESTANTE DO PAGAMENTO. FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20%.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 1996 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

A - ADALBERTO G NETO - ADV. LINDALVA N V MAGALHÃES

R - HUGO C NUNES DE MIRANDA

Desp. - ... ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ARQUIVEM-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.I.R.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 2301 - ALVARÁ JUDICIAL

A - J MESQUITA E CIA LTDA

ADV. HELENA ROCHA LOBATO

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº ... - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A - JARBAS RDO. FERREIRA LOBATO

ADV. ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

R - COMERCIAL SÃO LUCAS LTDA

ADV. MOISES M PORTO

Desp. - SE NO PRAZO, RECEBO OS EMBARGOS COM A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, INTIME-SE O EMBARGADO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

-x-Proc. nº 1915 - DESPEJO

A - VALDIRENE SILVIA NOBRE DE MOURA

ADV. FRANCISCO H DE OLIVEIRA

R - RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA

ADV. POSSIDÔNIO DE SOUZA NETO

Desp. - ... ISTO POSTO, JULGO A AUTORA CARECENDORA DO DIREITO DE AÇÃO, E EM CONSEQUÊNCIA EXTINTA A AÇÃO/ SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20%. P.I.R.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 1142 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A - EDITORA GAZETA RURAL LTDA

ADV. AUGUSTO COSTA E SILVA

R - NEUSA SANTOS DOS SANTOS

ADV. GLORIA MAROJA

Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 50. PROCEDA-SE AO LEVANTAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS PELAS PESSOAS A QUE SE DESTINAM E COM AS CAUTELAS LEGAIS.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 2056 - CONVERSÃO

AA - NIVALDO BEZERRA DE SOUZA e ANA LÚCIA SILVA RO/ DRIGUES

ADV. ANA MARIA FRAGOSO TOSCANO

Desp. - ... ISTO POSTO, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS AA. QUALIFICADOS ÀS FLS. 02, HORÓLOGO DO PEDIDO DE FLS. 02, TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.I.R.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO.

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ DO 8º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05/10/88.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)

REQUERENTE: Rural Financeira S/A.

ADV: Carlos Raimundo Luzia Affonso.

EXECUTADO: Rubertex da Amazônia S/A.

DESPACHO: Cumpre-se, expedindo-se o com-

petente mandado. Belém, 04/10/88. Dra.

Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - REVISORIAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: Benedito Leite Borges.

ADV: Alcides da Silva Alcantara.

REQUERIDA: Julieta Alves Mota.

DESPACHO: Cite-se a suplicada. Oficie-se à fonte pagadora a fixar o que providend

cie a incidência do desconto de 25% sobre os ganhos brutos do suplicante, excluindo os descontos legais. Belém, 04/10/88.

8ª VARA - INVENTÁRIO (EM FORMA DE ARROLAMENTO)

INVENTARIANTE: Alexandrina Ramires Egle-
ria

ADV: Milton Chagas.

INVENTARIADO: Manoel Justo de la Iglesia.

DESPACHO: Nomeio inventariante a fra.

Alexandrina Ramires Iglesias. Intimada, preste o compromisso legal e faça as primeiras declarações. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: José Maria C. Mendonça.

ADV: Iranildo Batista de Paiva.

EMBARGADA: Maria Helena Martha Vieira.

ADV: Francisco Brasil Monteiro.

DESPACHO: Em provas. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: Fazenda Aurora S/A.

ADV: Rosomiro Arrais e outros.

EMBARGADO: Pan Brasil Ltda.

ADV: Samir Dahás Jorge.

DESPACHO: Sobre a impugnação, manifeste-se a embargante. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS DE DEVEDOR

EMBARGANTE: C.P.S - Dist. de Alimentos

Ltda. e Mendel Eliasquevici.

ADV: Thadeu de Jesus e Silva.

EMBARGADO: Gefesa - Com. Ferreira Santos

ADV: Lindalva Gomes Jardina.

DESPACHO: Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se a embargante. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Banco do Estado de Minas Gerais S/A.

ADV: José de Arimatéia M. da Rocha

REQUERIDO: Transportes Com. Rio Castanho Ltda.

DESPACHO: Oficie-se nos termos do pedido de fls. 20/21(parte Final) Belém, 05/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Lima

ADV: Flávio Maroja

REQUERIDO: Abel Coelho de Lima

DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

EXEQUENTE: Tropical - Cia. Crédito Imobiliário.

ADV: João Maroja

EXECUTADO: Archimedes de Oliveira.

DESPACHO: Ao cálculo. A seguir, designe o cartório para dia e hora desempedido para a realização da praça, em tudo observadas as formalidades legais. Expeça-se os editais competentes. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: Durval Pinheiros Rodrigues

ADV: Solange M. França da Cunha Dantas.

REQUERIDA: Waldomira Pereira Rodrigues.

ADV: Milton B. de Oliveira.

DESPACHO: Lavre e ladea de avaliação, manifeste-se as partes. Belém, 04/10/88.

Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO P/ BALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Marisa Mara de Souza

ADV: Iwan da Silva Coutinho

REQUERIDO: Paulo Rodrigues dos Santos

ADV: Fernando da Silva Gonçalves e Jânio de Souza Nascimento

DESPACHO: Tendo em vista que já se esgotou o prazo concedido ao locatário no mandado de notificação (não aguardando recolhimento dos autos), às fls. 44, defiro o pedido de despejo compulsório. Belém, 04/05/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Oliver Correa Filho e Dulce-Lima de Jesus Correa

ADV: Antônio Orlando Braga

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL P/MUTUO CONSENTIMENTO

REQUERENTES: Willian Martins Dantas e Eliana de Recha Dantas

ADV: Guilherme G. de Souza

DESPACHO: Indefiro o pedido posto que deve ser requerido em ação própria da qual deve ser citada a suplicada. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juizad de Direito.

8

DESPACHO: Baxem à conta; tendo em vista o pedido de fls. 48, voltando-me conclusões, Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Ar. Frio da Amazônia S/A.

ADV: Antônio Jorge Abelé

DEVEDOR: Mestrebel - Engenharia Com. e Representações Ltda.

ADV: Bernardo N. de Moraes.

DESPACHO: Pense que o Sr. Oficial de Justiça tem de devidamente suficiente para garantir o pagamento da dívida ajuizada. Intimado pessoalmente deste despacho, compareça em 48 horas sob as penas da lei. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS

EMBARGANTE: O Mundo dos Correios Ltda.

ADV: Samir T.M. Dahm Júnior / LOBATO

EMBARGADO: R.R.D. Moreira Brasileira de Distribuição Ltda.

AD: Elias Pinto de Almeida.

DESPACHO: Termo com efeitos o despacho de fls. 20. Baxem os autos à conta; voltando-me conclusões para julgamento. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

CREDO: Banco do Brasil S/A.

ADV: Carlos Nogueira

DEVEDOR: R. Mota Ltda.

ADV: Luís Otávio Rodrigues.

DESPACHO: Antes de haver este juiz recebido os embargos, o embargado apresentou-se em impugná-los, tudo dentro de processo de execução. Para regularizar essa balbúrdia, determine à Sra. Escrivã que autue em apenso a petição de embargos (fls. 22 a 26) e junte, a seguir a imunização oferecida pelo embargado (fls. 29/33). Sobre elas, manifeste-se o embargante. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

CREDO: Socialar - Crédito Imobiliário S/A

ADV: Milton Nobre.

DEVEDOR: Fernando Parias Pinto e/ sua Mulher.

ADV: Estela Matos Pinheiro N. Sá

DESPACHO: Proceda-se ao cálculo. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Alda Tavares Ferreira / LOBATO

ADV: Luis da Luz

REQUERIDO: S/A Radio Luz.

ADV: Elias Pinto de Almeida.

DESPACHO: Sobre a contestação manifestada à Autora. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Manoel Pereira Alves dos Santos

ADV: Reynaldo Castro Junior.

REQUERIDO: Carlos Alberto Borges Abreu.

DESPACHO: Notifique-se o locatário para desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias, estabelecido na sentença. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Deusdeth Freire Brasil.

ADV: Ediléa Valério.

REQUERIDO: Marinaldo Mendes da Silva.

ADV: Maria do Socorro S. P. Morim.

DESPACHO: Por motivo de fato íntimo, declaro-me suspeita para funcionar no presente feito, à redistribuição. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Maria Olinda Barros.

ADV: Nathanael Leitão.

REQUERIDO: Aldacir da Silva Aguiar.

DESPACHO: Cite-se. Belém 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

CREDO: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário S/A

ADV: João Maroja

DEVEDOR: Raul Melo.

DESPACHO: Ao cálculo, designe o cartório dia e hora desimpedidos para a realização da praça, em tudo observadas as formalidades legais. Expeça-se os editais. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

CREDO: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário em liquidação extrajudicial.

ADV: João Maroja.

CREDO: Jucelino de Souza Ramos.

DESPACHO: Ao cálculo. A seguir, designe o cartório dia e hora desimpedidos para a realização da praça, observadas as formalidades legais. Expeça-se os editais competentes. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

CREDO: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

ADV: Antonete Machado.

DEVEDOR: João Daniel Pinto Preste.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

CREDO: Tropical - Com. C. Imobiliário

ADV: João Maroja.

DEVEDOR: Luis Raimundo S. Filho.

DESPACHO: Ao cálculo. Designe o cartório dia e hora desimpedidos para a realização da praça, em tudo observadas as formalidades legais. Expeça-se editorial. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: Astromirando Cristo.

ADV: Milton Benedito F. de Melo / LOBATO

REQUERIDA: Erenildes Cristo.

DESPACHO: Designe o dia 27 de dezembro do ano em curso, às 11 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se a ré, advertindo-a de que o prazo para a contestação começará a fluir dessa data. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

CREDO: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

ADV: Antonette Machado.

DEVEDOR: Jorge Ibrahim Mufarej.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: Clodomir de Mendoza Maroja.

ADV: Flávio de Carvalho Maroja.

INVENTARIADO: Amélia Ives Maroja

DESPACHO: Premunzce-se os interessados sobre as primeiras declarações. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: Transportes e Comércio Rio e Castanho Ltda.

ADV: Reynaldo M. de Castro Junior.

EMBARGADO: Banorte - Banco de Investimento S/A.

ADV: Jaci Colares.

DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Egrijo Tribunal de Justiça, dentro de 48 hs.

8ª VARA - ALVARÁ

REQUERENTE: Edison Martins Ferreira / LOBATO

ADV: José C. Martins.

REQUERIDO: Maria Lucia Marta Ferreira.

SENTENÇA: Vistos, etc...diante do exposto. Considerando a comprovação do fato alegado e o parecer favorável do representante do Ministério Pùblico, defiro o pedido para autorizar a realização do ato esponsalico. Custas. P.R.I. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Bandeirantes de Investimentos S/A.

ADV: Paulo Rubens L. de Sá.

REQUERIDO: Arejá Publicidade Ltda.

DESPACHO: Tendo em vista que o proprietário fiduciário, através do documento de fls. 10, comprovou a mora do devedor, concede liminarmente a busca e apreensão do bens alienado fiduciariamente, com fundamento no artigo 3º do Decreto Lei 911 de 19 de outubro de 1969. Executada a liminar, cite-se o réu para, em tres dias, apresentar contestação ou, se tiver pago 40% de prego financiado requerer a purgação da mora. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTICIPADA

REQUERENTE: Antônio Augusto Coelho de Souza.

ADV: Albina de Fátima de Souza.

REQUERIDO: Osvaldo Ramires Bastos

ADV: José Luiz N. e Silva.

DESPACHO: Para não haver prejuízo à parte, aceita a indicação do Assistente Técnico feita pelo réu, bem como defiro as quesitos. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: Carmen Dias da Silva e outros.

ADV: Benedito Euclides Coelho de Souza.

INVENTARIADO: Iria Dias da Silva.

DESPACHO: Lavre-se o termo de últimas declarações.(artigo 1011 do CPC). Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: Joana de Souza Almeida

ADV: Maria Lucia de Melo Carramacho.

INVENTARIADO: Martiniano Marques de Almeida.

DESPACHO: Lavre-se o termo de últimas

Segunda-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Outubro - 1988 - 17

declarções (artigo 1011 do CPC). Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

CREDOR: Credireal Financeira S/A.

ADV: Dário Lemos.

DEVEDOR: Jose Mary Barreto Cardoso.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS

REQUERENTE: Sandra Suely Monteiro Gurjão

ADV: Miguel Elias Burlamaqui Zemero.

REQUERIDO: Orlando Paes Barreto Junior.

ADV: Paulo Wellington S. dos Santos.

DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a contestação. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

REQUERENTE: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário.

ADV: João Maroja.

EXECUTADO: Incidea Portal da MAdONTO

DESPACHO: Ao círculo. A seguir, designe o cartório dia e hora desimpedidos para a realização da praça, observadas as causas legais. Expeça-se os editais competentes. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Cia Aymoré de Crédito Inv.

ADV: Auryc Souza.

REQUERIDO: Michel André Cornil Paes.

DESPACHO: Considerando a comprovação da mora do devedor, através do documento de fls. 11 que instruiu a inicial, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e o fago com fundamento no artigo 3º do Decreto Lei 911 de 18 de outubro de 1969. Executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, apresentar contestação ou se tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: Raimundo Mendonça Moraes.

ADV: José imenes Pereira.

REQUERIDA: René Barriga Moraes.

DESPACHO: O pedido deve vir instruído, obrigatorianamente, com a certidão de casamento que pode ser requerida a qualquer momento, no cartório do Registro Civil. Providencie o suplicante a juntada dessa

documento. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: Levy Rodriguez Wendt e Gladys Massoller Wendt.

ADV: Carlos Alberto Costa.

DESPACHO: Manifeste-se o Ministério Públíco. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Jorge Aluisio Tavares de Moraes e maria da Conceição Silva de Moraes

ADV: Dagoberto Malheiros Marques.

DESPACHO: Vistos, etc... Diante do exposito. Homólogo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a separação consensual dos suplicantes, nos termos em que foi requerida e ratifi-

cada, tudo com fundamento no art. 1122 § 1º do CPC. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado aos cartórios competentes para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Maria de Fátima Fonseca Pinheiro e Pedro Lobato Pinheiro.

ADV: Nazaré Passos.

SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto. Homólogo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a separação consensual dos suplicantes nos termos em que foi requerida e ratificada, tudo com fundamento no artigo 1122 § 1º do CPC. Transitada em julgado a decisão, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Abaetetuba, para as averbações de estilo, na Cartório de casamento e no Registro de Imóvel. Custas. P.R.I. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Eduardo José Fernando do Val

ADV: Marcio Augusto Alves.

REQUERIDO: Licio dos Santos Capela.

ADV: Licia Maria S. Santos Capela.

DESPACHO: Como foi juntado documento novo, pronuncia-se o réu. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Paulo Peixoto Caldas.

ADV: Maria de Nazaré Ferreira.

REQUERIDO: Maria dos Anjos Acatauassú Freire.

DESPACHO: Cite-se a ré (no endereço fornecido às fls. 29) para vir ou mandar receber a quantia devida, no dia 25 do mês em curso, às 10 horas, em cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Francisco Aeroni Medeiros.

ADV: Elisa Souza Machado

REQUERIDO: Maria de Nazaré C.L. Dias.

ADV: Hermenegildo Crispino

DESPACHO: Sobre o valor dos últimos depósitos, manifeste-se a ré. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINARIA

REQUERENTE: Descartes Furtado de Araújo.

ADV: Reinaldo Miranda

REQUERIDO: Belauto - Administradora Ltda

ADV: Augusto Roberto Klautau de Araújo

DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA

REQUERENTE: Rita Silva Fernandes e outro

ADV: Cesar Zacharias Martires

REQUERIDO: Simone Francinete França de Lima e Outros.

ADV: Ruth Elenice B. de Melo.

DESPACHO: Sobre a contestação e documentos pronuncia-se a autora. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Associação Educadora D. Fran Assis.

ADV: Lélia Santos.

REQUERIDO: Arnaldo Nelson Vullo

DESPACHO: Conserte a autora a inicial dentro de dez dias especificando que tipo d'ação pretende e os dispositivos legais em que se baseia. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Roberto Borges Gurrea.

ADV: José Maria Viana Oliveira.

REQUERIDO: Firma Comercial Chapadão Ltda

ADV: José Paulo Quiros.

DESPACHO: Expeça-se o mandado de notificação ao locatário a fim de que desocupe o prédio dentro do prazo estabelecido na sentença uma vez que a apelação só foi recebida no efeito devolutivo. A seguir baixem à conta e, se efetuado o preparo dentro do prazo legal, encaminhem os autos ao "grego Tribunal de Justiça". Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Nélia Cardoso do Amaral Chaves.

ADV: Ademar Kato

REQUERIDO: Osvaldo Camara de Souza e out. ADV: Edson M. Almeida.

DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Dê-se vista ao apelado para responder. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - SUMARÍSSIMA

REQUERENTE: Lucio Salgado Vieira e Sócio.

ADV: Egidio Machado Filho.

REQUERIDO: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia. CATE

ADV: Fernando C. Guana

DESPACHO: Autue-se a petição de agravo e documento que a instrui. Defiro sua formação. Intime-se o agravado para, no prazo de 5 dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Maria José Abreu de Oliveira

ADV: José Maria B. Oliveira.

REQUERIDO: Francisco Abreu de Oliveira

DESPACHO: Cite-se. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

CREDOR: Credicard S/A Ad. de C. Crédito

ADV: Reynaldo Silveira

DEVEDOR: Farmácia Formosa Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 04/10/88. Dra. Sônia Parente Juiza de Direito.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 05.10.88

Nona Vara

EXECUÇÃO:

Exequente- D. R. Carvalho (adv. Dr. Soter Sarquis);

Executado- Braga e Silva Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Em 04.10.88. (a) Emilia Belém Pereira.

Exequente- Ary de Oliveira da Silva (adv. Dr. Ary Silveira);

Executado- Minas Mineração S/A.

DESPACHO: Dá-se o pedido de fls. 15. Em 04.10.88. (a) Emilia Belém Pereira.

Exequente- Banco Econômico S/A (adv. Dr. Paulo Sá);

Executado- André Avelino da Costa Nunes (adv. Dr. Sergio Alberto Frazão do Couto).

DESPACHO: Diga o exequente sobre a penhora, se concorda, à avaliação. Em 04.10.88. (a) Emilia Belém Pereira.

EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Embargante - COINPA - Concreto Industrial do Pará. (adv. Dr. Elias Almeida); Embargado - Banco Meridional do Brasil S/A. (adv. Dr. Raimundo Costa).

DESPACHO: Certifique o Sr. Escrevente a publicação (data) do despacho suprar. Em 04.10.88. (a) Emilia Belém Pereira.

ALIMENTOS:

Requerente - Sandra Maria Pinto de Carvalho (adv. Dra Gloria Maroja); Requerido - Manoel Pedro Oeiras Diniz.

DESPACHO: Arbitro provisoriamente em favor do menor THIAGO CARVALHO DINIZ em 20%, digo alimentos no valor de 20% dos ganhos do Requerido - MANOEL PEDRO OEIRAS DINIZ, determinando que os mesmos sejam descontados nas fontes pagadoras e entregues diretamente à mão do menor. Oficie-se à SESPA e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, solicitando o envio até a data da audiência, de informação, sobre o salário bruto e líquido do Requerido, bem como determinando os descontos acima. Designo o dia 10 de novembro às 10 horas para audiência de conciliação e julgamento, intimando-se e citando na forma legal. Em 04.10.88. (a) Emilia Belém Pereira.

ORDINÁRIA:

Autor - SENCO - Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda. (adv. Dr. Francisco Napoléon).

Reu - Carlos Marx Tonini.

DESPACHO: Cite-se, digo, à conta. Em 03.10.88. (a) Emilia Belém Pereira.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARANHO
RESENHA DO DIA 05/10/88

10º VARA

CARTA PRECATÓRIA - Proc. nº 389/88
Repte: Juizo de Dto. da Comarca de S. J. do Rio Preto
Depo: Juizo de Direito da 10ª Vara Cível
Desp: Contados e preparados, devolvam-se os presentes autos, digo, a presente Carta Precatória ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Deprecente, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito a admitidas. Cumpra-se. Belém, 04.10.88. (a) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPETO - Proc. nº 411/86
Repte: Deusdedit Freire Brasil
Adv: Ediléa Valério
Reqdo: Maramaldo Mendes da Silva
Adv: Mauro Mendes
Desp: Tendo em vista o despacho prolatado por este Juizo, às 50v^o, e de torná-lo sem efeito, para julgar-me suspeito na forma prevista pelo artigo 135, § único, do CPC, indo à Conta, e em seguida à nova distribuição. Belém, 04.10.88. (a) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPETO - Proc. nº 350/88
Repte: José Luiz Miranda Bahia
Adv: Teodoro Cantaria Filho
Reqdo: Madalena da Silva Ferreira
Adv: Hilário Carvalho Monteiro Jr
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 04.10.88. (a) PEDRO PAULO MARTINS.

CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 314/88
Repte: Cia. Amazonia Técnica de Engenharia - CATE
Adv: Leogênio Gonçalves Gomes
Reqdo: Maceôdo & Cia Ltda
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 17.08.88. (a) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPETO - Proc. nº 224/87
Repte: João Pereira da Rocha
Adv: Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro Jr
Reqdo: Maria Berenice do Nascimento
Adv: Hosanan Oliveira
Desp: Indefiro o pedido da requerida, julgando deserta a apelação na forma prevista no artigo 519 do CPC, indo à Conta, para os devidos fins de direito. Belém, 04.10.88. (a) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPETO - Proc. nº 318/88
Repte: Valdomiro dos Santos Miranda
Adv: Rubem Conde de Almeida
Reqdo: Alberto Marinho da Silva Coelho
Adv: Wilson Velasco
Desp: Em provas. Belém, 04.10.88. (a) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPETO - Proc. nº 378/88
Repte: Antonio Lopes dos Santos
Adv: Josué da Silva Medeiros
Reqdo: Agropecuária Vale do Rio Urindeuva S/A
Desp: Contados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 04.10.88. (a) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 651/87
Exeqte: Cartão Nacional S/A
Adv: Marcelo Meira Mattos
Execdo: Antonio da Costa França
Desp: Proceda-se a competente penhora, voltando após conclusos. Belém, 04.10.88. (a) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 025/87
Exeqte: Distribuidora de Medicamentos Aguilera Ltda
Adv: Alacy Viana Nahon
Execda: Castro & Cia Ltda

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Adv: Wilson Velasco
Desp: Defiro o pedido de fls. 19 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 04.10.88. (a) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 562/87
Exeqte: Ivanildo Antonio Gonçalves Galvão
Adv: Sabato Rossetti
Execdo: Aroldo Batista Moita
Adv: Antonio Azevedo Filho
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 04.10.88. (a) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 395/87
Exeqte: Banco da Amazônia S/A
Adv: Ana Maria Gomes Rodrigues
Execdo: Benedito Lúcio Ribeiro
Adv: Maria Lideia Bittencourt Rodrigues
Desp: Publique-se Edital na forma da lei, pelo prazo de vinte (20) dias, ficando o dia e hora para ser realizada a praça, cientes as partes. Belém, 04.10.88. (a) PEDRO PAULO MARTINS.

JOÃO CARLOS SARANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
REFERENTE AO DIA 05-10-88
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento. Autor. Antônio Abrantes Gadelha. Adv. Fernando Valentim de S. Júnior. Réu. José "acedo da Silva. Adv. Francisco Soares Napoléon. Despacho. Ao cálculo. Em, 04.10.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento. Autor. - nausto Paiva Machado. Adv. João Batista Cavalcante-Ribeiro. Fernando Rodrigues Pinheiro. "espacho, digo advogado- Francisco Gomes da Costa. Despacho. Defiro a petição / de fls. 30. Oficie-se à Poupança Banpará, autorizando o levantamento do depósito, /pela consignante, menos as custas e os honorários advocatícios d/o consignando. Ao Contador. Em, 05.10.88. Werther Benedito Coelho. Autos Cíveis de Ordinária. Autora. - Cursino da Silva. Lobato. Adv. Eraldo Valério. Réu. Banco do Estado do Maranhão S/A. Adv. Maria Madalena Quites. Despacho. / Chamô o processo à ordem para que seja Expedida Cir- carta precatória para a Comarca de S. Paulo para cita- ção do denunciado, Flávio Calaza ns de Freites. Em, 05.10.1988. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Ordinária. Autora. - Messias Ltda. Adv. Roberta Rodrigues Cardoso. Requerido. José Reinaldo Soares / Leite. Adv. José Maria Toscano. Despacho. Intimô-se o réu para que diligencie a remessa do ofício ao De- trân. Em, 05.10.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Falência. Autora. - Indústria Com Ska ma Ltda. Adv. Ivaneide Trindade. Réu. M. G. Magazine / Ltda. Adv. Polidório de Santana Filho. Despacho. Defiro a petição de fls. 37 e 38. Arbitro os honorários advo- catícios da requerente em 20% do débito. Ao Contador para atualizar o cálculo, no prazo de 3 dias. Em, 03.10.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

O Escrivão,
JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELEM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14º Vara Cível. EXECUÇÃO. Credore. BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. Devedores. DEMAUTO AUTOMOVEIS // LDA. e outro. Despacho: "Desentranhe-se dos au- tos o mandado para os devido cumprimento. A dili- gência dc sr. Oficial de Justiça só se conclui // com a efetivação da penhora determinada" (C4.10.88) Advogados: Dra. Silvia Figueiros de Mattos.

14º Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora. BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. Devedores. LUIZA TEIXEIRA CAVAL/ CINTE MENDONÇA e outros. Despacho: "Expeça-se o / competente mandado citatório e executório." (05.10.88) Advogados: Dra. Carmen Dolores Nazareth.

14º Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora. BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. Devedor. JOSE PEREIRA DE CARVALHO Despacho: "Chamo o processo à ordem para que se / lavre o torno de penhora (conversão do arresto em penhora). Só a partir daí fluir o prazo de oposição/ de embargos." (05.10.88) Advogado: Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima.

14º Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecente. Juí- zo de DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS I - 7 DE CAMPINAS - S. P. Objeto CITAÇÃO DE FERNANDO // HOLMES DE LIMA; Despacho: "Compre-se, observadas es ceutelas legais" Advogado: Dr. Fernando Luiz / Vaz dos Santos.

14º Vara Cível. REPARAÇÃO DE DANOS. Autos. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA. Reus. LAN- DRIN SANDRIN GONÇALVES DE OLIVEIRA e sua mulher. Despacho: "Designo o dia 01 de novembro vindouro, es 10 horas para a audiência de instrução e julga- mento. Citem-se, observadas es ceutelas legais." / Intimô-se o Autor, e testemunha e o M. P." (05.10.88) Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes.

14º Vara Cível. EXECUÇÃO. Credore: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. Devedores: ELIZABETH AVELAR DOS SANJOS e CUTRA. Despacho: "Citem-se, observadas es ceutelas legais." (C4.10.88) Advogado: Drs. // Carmem Dolores Nazareth.

14º Vara Cível. EXECUÇÃO. Credore: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. Devedores: RIZZI - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e OUTROS. Despacho: "Defiro o pe- dido contido no petitorio retro. Aguardo-se em // Cartório." (05.10.88) Advogado: Dra. Ma de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14º Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. Devedora: LUIZA TEIXEIRA CAVALCANTE MENDONÇA. Despacho: "Cite-se." (05.10.88) Advogado: Dra. Carmen Dolores Nazareth.

14º Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credore: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: CRISTIANO NUNES e s/mulher. Despacho: "À conta." (05.10.88) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.

14º Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credore: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: EDUARDO HENRIQUE AGELIM MENDES e s/mulher. Despacho: "Para os fins do inciso II do art. 22 da Lei 5741/71, especifique o exequente as parcelas do / cálculo, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferi- mento." (05.10.88) Advogado: Dra. Ma Antonete Ma- chado Tarrio.

14º Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credore: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: EDSON PINTO DE SOUZA e s/mulher. Despacho: "Para os fins do inciso II do art. 22 da Lei 5741/71, / especifique o exequente as parcelas do cálculo, / em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento;" (5.10.88) Advogada: Dra. Ma Antonete Machado Tarrio.

14º Vara Cível. NUNCIACAO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICIPIO DE MELEM. Nunciado: BERNARDO MANOEL DA CRUZ. Despacho: Migo, Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do art. 267, item VIII, do Cód. de Processo Civil, extinguo o processo sem julgamento do mérito. P.I.R." (05.10.88) Procuradora: Dra. Maria da Glória da Silva Meroja.

14º Vara Cível. NUNCIACAO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICIPIO DE BELEM. Nunciado: VICENTE RODRI- GUES BAIA. Sentença: "Vistos, etc. Extingo o pro-cesso sem julgamento do mérito, uma vez que, con- forme informa o petitorio de fl. 10, a ação per- deu seu objeto. P.I.R. De-se baixa do processo, na distribuição." (05.10.88) Procurador: Dr. Raimundo Albuquerque.

14º Vara Cível. RESCISÃO DE CONTRATO. Autor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA. Re: DOLORES RAIMUNDA CARVALHO GOUTO. Despacho: "Designo o dia 10 de novem- bro vindouro, as 10 h. para a audiência de instru- ção e julgamento. Informe o Autor o endereço de / Re para fins de citação. Cite-se, observadas es ceutelas legais. Intimô-se, inclusive o M.P." // (05.10.88) Procurador: Dr. Paulo Roberto Vale Pe- reira Carneiro.

14º Vara Cível. AÇÃO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO, CUMULADA COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autor: EDUARDO DE JESUS ALCÂNTARA. Re: COMPANHIA DE DESENVOLVI- MENTO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM - CODEM. Despacho: "Diga a Autora secer da contestação de // fl. 1." (05.10.88) Adv. Floracy Dantas, M. Tomazia Du

14º Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: MARIA FER- NANDES ESTEVE. Ré: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "De- se vista dos autos ao M. P." (04.10.88) Advoga- dos: Drs. Waldemar Felgueires Viana, Celso Pires Castelo Branco.

14º Vara Cível. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM. Impugnado: / JOSE FRANCISCO FEITOSA DE ALENCAR. Sentença:(par- te final): "...é mais coerente, pois, guardando- se a natureza da causa, que se mantenha o valor a ela atribuído na inicial. Ante o exposto improce- de a impugnação. P.I.R." (27.09.88) Advogados: // Drs. Pedro Paulo Campos, Domingos Eami.

Belém, 05 de outubro de 1988
TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã

15º OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR
DA 15º VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 05.10.1988.
CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 107/88-SISCOM-301870421338 de EXECUTIVA HI- POTECA.

Exequente: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. An- tonete Machado) Executado: GISLÂNDIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO. (Adv. Antonete Machado) Sentença: Vistos, etc... Tendo a devedora satisfeita a obrigação, declaro EXTINTA a Ação Executiva Hi- poteca proposta por Banpará S/A - Crédito Imobi- liário contra Gislândia Evangelista do Nascimento, nos termos do que dispõem os artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. De-se baixa na distribuição. P.R.I. Belém, 04 de Outubro de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 151/88-SISCOM-301880293008 de EXECUTIVA HI- POTECA.

Exequente: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. An- tonete Machado) Executado: JOEL DOS SANTOS MORAES. (Adv.) Sentença: Vistos, etc... Tendo o devedor satisfeita a obrigação, declaro EXTINTA a ação Executiva Hi-

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 362/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Oriximiná - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Serviços Públicos Municipais, no Município de Oriximiná.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 -FUNDEPARÁ- 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800369, DE 29/09/88.

VALOR: Cz\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 29 de setembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ANTONIO CALDERARO FILHO, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Heske*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 363/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Sociedade Civil Grupo Experiência de Belém.

OBJETO: "Ajuda Financeira ao Grupo Experiência de Belém".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 -FUNDEPARÁ- 0309183 1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais-IFE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800391, DE 29/09/88.

VALOR: Cz\$ 1.358.560,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 29 de setembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; GERALDO RAIMUNDO CARDOSO SALLÉS, Presidente da Sociedade Civil Grupo Experiência de Belém e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Heske*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 364/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Sociedade Unice Weaver do Pará.

OBJETO: "Reforma e Ampliação da Creche do Educandário".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 -FUNDEPARÁ- 1059323 1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano / FM-FPE;

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial".

NOTA DE EMPENHO Nº: 800392, DE 29/09/88.

VALOR: Cz\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 29 de setembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; CONSUELO PEREIRA WANDERLEY, Presidente da Sociedade Unice Weaver do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Heske*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 339/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.

OBJETO: "Construção do Memorial Magalhães Barata".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 1059323 1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano / FM-FPE;

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial".

NOTA DE PROVISÃO Nº: 800067, DE 28/09/88.

VALOR: Cz\$ 434.510.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MILHÕES E QUINTINHOS E DEZ MIL CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de julho de 1989.

DATA: 28 de setembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, PAULO BLCÍDIO CHAVES NO GUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *Heske*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 340/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santarém - Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Implantação de uma Retransmissora de TV", no Município de Santarém.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial".

NOTA DE EMPENHO Nº: 800362, DE 29.09.88.

VALOR: Cz\$ 2.704.356,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 29 de setembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *Heske*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 341/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Soure - Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Obras da Rodovia de Cajuína", no Município de Soure.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 -FUNDEPARÁ- 0309183 1.094 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial".

NOTA DE EMPENHO Nº: 800371, DE 29/09/88.

VALOR: Cz\$ 60.000.000,00 (SESENTA MILHÕES DE CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 29 de setembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Heske*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 342/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santarém - Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Obras do Mercado Municipal de Prainha", no Município de Santarém.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial".

NOTA DE EMPENHO Nº: 800365, DE 29/09/88.

VALOR: Cz\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 29 de setembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Heske*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 344/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELP.

OBJETO: Serviços Técnicos Especializados, Obras e Equipamentos Necessários à Construção de um Estúdio de Som para as Emissores FUNTELP.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial".

NOTA DE EMPENHO Nº: 800368, DE 29/09/88.

VALOR: Cz\$ 19.136.480,00 (DEZENOVE MILHÕES, CENTO E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DIXITA CRUZADOS).

PRAZO: Até 30 de dezembro de 1988.

DATA: 29 de setembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Heske*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 345/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santarém - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Obras do Sistema de Abastecimento de Água de Mojuídos Campos, no Município de Santarém.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial".

NOTA DE EMPENHO Nº: 800369, DE 29/09/88.

VALOR: Cz\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 29 de setembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Heske*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 347/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELP.

OBJETO: Aquisição de uma Central de Ar-Condicionado para a FUNTELP.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial".

NOTA DE EMPENHO Nº: 800372, DE 29/09/88.

VALOR: Cz\$ 4.143.287,12 (QUATRO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE CRUZADOS E DOZE CENTAVOS).

PRAZO: Até 30 de dezembro de 1988.

DATA: 29 de setembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Heske*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 348/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santarém - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Obras do Cemitério no Bairro de Interventoria, no Município de Santarém.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial".

NOTA DE EMPENHO Nº: 800373, DE 29/09/88.

VALOR: Cz\$ 21.000.000,00 (VINTE E UM MILHÕES DE CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.


IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/ Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral Cz\$ 3.270,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 6.840,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 3.600,00
Preço por Página: Cz\$ 734.400,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às
18:30 hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Co-
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-
bução aos órgãos interessados.**

EXTRATO DE CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 358/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rondon do Pará - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Conclusão de Escolas, no Município de Rondon do Pará.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N°: 800382, DE 29/09/88.
VALOR: Cz\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 29 de setembro de 1988.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; GILDEU MIRANDA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 359/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rondon do Pará - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Melhoria do Sistema Viário, no Município de Rondon do Pará.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial
NOTA DE EMPENHO N°: 800383, DE 29/09/88.
VALOR: Cz\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 29 de setembro de 1988.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; GILDEU MIRANDA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 360/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santarém - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Serviços Públicos Municipais, no Município de Santarém.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N°: 800384, DE 29/09/88.
VALOR: Cz\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 29 de setembro de 1988.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 361/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Miguel do Guama - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Apoio Financeiro aos Serviços Públicos Municipais, no Município de São Miguel do Guama.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N°: 800388, DE 29/09/88.
VALOR: Cz\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 29 de setembro de 1988.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; GUILHERME ANTÔNIO DA COSTA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 121/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santarém.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR: Cz\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO N°: 800385, DE 29/09/88.

DATA: 29 de setembro de 1988.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA - Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS - Governador do Estado do Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 125/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR: Cz\$ 100.000.000,00 (CENTO MILHÕES DE CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.112 - Programação a Cargo de Empréstimo Externo; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N°: 800379, DE 29/09/88.
DATA: 29 de setembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ADELBRON MAUES CAVALCANTE - Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e HÉLIO MOTA GUEIROS - Governador do Estado.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 206/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR: Cz\$ 920.000,00 (NOVECENTOS E VINTE MIL CRUZADOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.094 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N°: 800386, DE 29/09/88.

NOTA DE EMPENHO N°: 800393, DE 29/09/88.

DATA: 29 de setembro de 1988.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA - Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS - Governador do Estado.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 202/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Oriximiná.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR: Cz\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N°: 800386, DE 29/09/88.

DATA: 29 de setembro de 1988.
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, ANTONIO CALDERARO FILHO - Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS - Governador do Estado.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 216/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Polícia Militar do Pará.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR: Cz\$ 7.451.505,50 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO N°: 800069, DE 29/09/88.

DATA: 29 de setembro de 1988.
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, CEL. AILTON CARVALHO GUIMARÃES - Comandante Geral da Polícia Militar do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS - Governador do Estado.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 218/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Oriximiná.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR: Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N°: 800387, DE 29/09/88.

DATA: 29 de setembro de 1988.
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, ANTONIO CALDERARO FILHO - Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS - Governador do Estado.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 231/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Miguel do Guama.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR: Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N°: 800390, DE 29/09/88.

DATA: 29 de setembro de 1988.
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, GUILHERME ANTÔNIO DA COSTA - Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS - Governador do Estado.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 311/88
CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Juruti.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR: Cz\$ 2.160.000,00 (DOIS MILHÕES E CENTO E SESSENTA MIL CRUZADOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183
 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO N°: 800366, DE 29/09/88.

DATA: 29 de setembro de 1988.
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MADSON AUZIER PINHEIRO - Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS - Governador do Estado do Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 343/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELP.
OBJETO: "Aquisição de Equipamentos de Informática, necessários à Expansão das Atividades da FUNTELP".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183/095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N°: 800367, DE 29.09.88.
VALOR: Cz\$ 10.101.286,65 (DEZ MILHÕES, CENTO E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL CRUZADOS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO: Até 30 de dezembro de 1988.

DATA: 29 de setembro de 1988.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

(Ext. n° 14765- Reg. n° 31281- Dia 17/10/88)

EXTRATO DE CONVÉNIO SEPLAN N° 001/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI.
OBJETO: Execução do Programa de Desenvolvimento do Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA) do Distrito Industrial de Marabá.

ORIGEM DO RECURSO: Programa de Integração Nacional-PIN, à Conta do Projeto de Desenvolvimento do Programa Grande Carajás.
FUNDAMENTO: Convênio celebrado entre a União Federal, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e o Governo do Estado do Pará.
VALOR: Cz\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZADOS).
VIGÊNCIA: Da data da assinatura do presente Convênio até 31 de março de 1989.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 1988.
SIGNATÁRIOS: HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará, AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e FRANCISCO SÉRGIO BELITCHE DE SOUZA LEÃO.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÉNIO SEPLAN N° 002/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Marabá.
OBJETO: Execução do Programa de Elaboração dos Planos Diretores Integrados de Drenagem Pluvial, Esgotamento Sanitário e Limpeza da Cidade de Marabá.

ORIGEM DO RECURSO: Programa de Integração Nacional - PIN, à Conta do Projeto de Desenvolvimento do Programa Grande Carajás.
FUNDAMENTO: Convênio celebrado entre a União Federal, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e o Governo do Estado do Pará.
VALOR: Cz\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZADOS).

VIGÊNCIA: Da data da assinatura do presente Convênio até 31 de dezembro de 1988.
DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 1988.

SIGNATÁRIOS: HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará; AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e HAMILTON DE BRITO BEZERRA, Prefeito Municipal de Marabá.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÉNIO SEPLAN N° 003/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Marabá.
OBJETO: Execução do Programa de Elaboração e Implantação de Cadastro Imobiliário referente ao IPTU do Município de Marabá.

ORIGEM DO RECURSO: Programa de Integração Nacional - PIN, à Conta do Projeto de Desenvolvimento do Programa Grande Carajás.
FUNDAMENTO: Convênio celebrado entre a União Federal, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e o Governo do Estado do Pará.

VALOR: Cz\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS).
VIGÊNCIA: Da data da assinatura do presente convênio até 31 de março de 1989.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 1988.
SIGNATÁRIOS: HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará, AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e HAMILTON DE BRITO BEZERRA, Prefeito Municipal de Marabá.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÉNIO SEPLAN N° 004/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Marabá.
OBJETO: Execução do Programa de Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Marabá.

ORIGEM DO RECURSO: Programa de Integração Nacional-PIN, à Conta do Projeto de Desenvolvimento do Programa Grande Carajás.
FUNDAMENTO: Convênio celebrado entre a União Federal, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e o Governo do Estado do Pará.

VALOR: Cz\$ 23.000.000,00 (VINTE E TRES MILHÕES DE CRUZADOS).
VIGÊNCIA: Da data da assinatura do presente convênio até 31 de dezembro de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 1988.

SIGNATÁRIOS: HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará, AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e HAMILTON DE BRITO BEZERRA, Prefeito Municipal de Marabá.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÉNIO SEPLAN N° 005/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
OBJETO: Execução do Programa de Saúde de Marabá-Posto de Saúde.

ORIGEM DO RECURSO: Programa de Integração Nacional-PIN, à conta do Projeto de Desenvolvimento do Programa Grande Carajás.

FUNDAMENTO: Convênio celebrado entre a União Federal, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e o Governo do Estado do Pará.

VALOR: Cz\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS).

VIGÊNCIA: Da data da assinatura do presente Convênio até 31 de dezembro de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 1988.

SIGNATÁRIOS: HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará, AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, NILÓ ALVES DE ALMEIDA, Secretário de Estado de Saúde Pública.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÉNIO SEPLAN N° 006/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

OBJETO: Execução do Programa de Desenvolvimento Florestal para a Área de Abrangência do Distrito Industrial de Marabá.

ORIGEM DO RECURSO: Programa de Integração Nacional-PIN, à conta do Projeto de Desenvolvimento Grande Carajás.

FUNDAMENTO: Convênio celebrado entre a União Federal, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e o Governo do Estado do Pará.

VALOR: Cz\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZADOS).

VIGÊNCIA: Da data da assinatura do presente Convênio até 31 de março de 1989.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 1988.

SIGNATÁRIOS: HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará, AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e CLÁUDIO FURMAN, Secretário de Estado de Agricultura.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

(Ext. n° 14769- Reg. n° 31288- Dia 17/10/88)

EXTRATO DE CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 346/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação Carlos Gomes.

OBJETO: Recuperação e Adaptação do Prédio da Superintendência da Fundação Carlos Gomes.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183
 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N°: 800370, DE 29/09/88.

VALOR: Cz\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS).

PRAZO: Até 30 de dezembro de 1988.

DATA: 29 de setembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MARIA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO - Superintendente Geral da Fundação Carlos Gomes e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 351/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação Carlos Gomes.

OBJETO: "Construção de Oito Salas de Aula".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183
 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N°: 800375, DE 29/09/88.

VALOR: Cz\$ 13.500.000,00 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de julho de 1989.

DATA: 29 de setembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, MARIA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO - Superintendente Geral da Fundação Carlos Gomes e HÉLIO MOTA GUEIROS - Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 365/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará - FBESP.

OBJETO: "Implantação do Programa Especial de Assistência e Reabilitação Social", no Município de Marabá.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183
 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N°: 800395, DE 06.10.88.

VALOR: Cz\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS).

PRAZO: Até 30 de dezembro de 1988.

DATA: 06 de outubro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ADELAYDE JOLIA DE LIMA SOARES, Presidenta da Fundação do Bem-Estar Social do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH; Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÉNIO FUNDEPARÁ N° 367/88

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá.

OBJETO: "Recuperação de Veículo para o Sindicato, no Município de Marabá".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183
 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N°: 800396, DE 06/10/88.

VALOR: Cz\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 06 de outubro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e HAMILTON DE BRITO BEZERRA - Presidente e HÉLIO MOTA GUEIROS - Governador do Estado.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

Resumo do Instrumento Particular de Constituição da S/C por cota de responsabilidade limitada, denominada "TUSI-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO S/C LTDA", com sede à Av. Magalhães Barata 809, São Brás, tendo como atividade a Prestação de Serviços Elétricos e Manutenção Geral com capital inicial de Cz\$ 3.000.000,00, dividido entre os sócios PEPI LUMINOTÉCNICA LTDA, NILDO CORDEIRO PEREIRA PINTO FILHO e ANA CRISTINA PEREIRA MACHADO PINTO. Com tempo de duração indeterminado. A responsabilidade de cada sócio é, na forma de lei, limitada ao valor total de sua cota. Belém, 14 de outubro de 1988.

(T. nº 11843- Reg. nº 31287- Dia 17/10/88)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA, avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através das comissões de licitações, as seguintes licitações:

EDITAL TOMADA DE PREÇOS OBJETO ABERTURA
PLI/ASU-OTG-084/88 PLI/ASU-OTG-084/88 Aquisição de Quadro de Coman 01.11.88 do p/ UDE de MO 15:00 hs CAJUBA.

PLI/CDI-CDI-085/88 PLI/CDI-CDI-085/88 Ampliação da RDU de PARAUÁ 01.11.88 RDU de PARAUÁ 15:30 hs PERAS.

Os respectivos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, s/ 56, a partir do dia 14, 10.88, no horário comercial, ao preço de Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados) p/ a TP-084/88 e de Cz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados) p/ a TP-085/88, como indemnização da documentação correspondente. Os interessados deverão apresentar, NO ATO COM普RA, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

Belém, 14 de outubro de 1988.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 14742, Reg. nº 31254, Dias 14, 17 e 18/10/88)
COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(CGC (MF) nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado:..... Cz\$ 25.000.000,045,00
Capital Subscrito e Integralizado:.... Cz\$ 9.238.167.908,67

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de outubro de 1988, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) conhecer e deliberar sobre proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa ao aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cz\$ 9.238.167.908,67 para Cz\$ 20.338.154.685,69, mediante capitalização de parte da reserva especial de capital, apurada no Balanço Patrimonial da Companhia, levantado em 30/06/88; 2) assuntos conexos e correlatos. Belém(PA), 13 de outubro de 1988. FERNANDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS-Vice-Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 14761- Reg. nº 31274-Dias 14-17-18/10/88)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(CGC (MF) nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado:..... Cz\$ 25.000.000,045,00

Capital Subscrito e Integralizado:.... Cz\$ 9.238.167.908,67

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de outubro de 1988, pelas 16:00 horas, na sede social da Companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) conhecer e deliberar sobre proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa a: a) apreciação do laudo de avaliação de bens, elaborado por peritos nomeados na Assembleia Geral Extraordinária realizada pela ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, em 20/03/88, referente à operação de cisão parcial de bens pertencentes a esta sociedade, conforme protocolo firmado em 30/08/88, com a aludida Companhia; b) efetivação da cisão já mencionada, adequando-se o valor do capital subscrito e integralizado à sua real expressão, mediante redução de seu valor em montante equivalente ao valor do laudo de avaliação antes referido.; 2) outros assuntos conexos e correlatos. Belém(PA), 13 de outubro de 1988. FERNANDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Vice-Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 14760- Reg. nº 31273-Dias 14-17-18/10/88)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

1ª. CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 26 de outubro de 1988 para julgamento dos recursos abaixo discriminados:

Recurso - 639 - Em que é recorrente PAN MARI-NE DO BRASIL TRANSPORTE LTDA. - Inscrição Estadual-15.087746-3, e recorrido Delegado Regional da Fazenda Estadual- 1ª Região Fiscal-Belém sendo relator o Conselheiro Dr. Expedito Augusto Fernandes.

Recurso - 649 - em que é recorrente ARMAZENS FORTALEZA TECIDOS LTDA. - Inscrição Estadual-15.106 299-4 e recorrido o Delegado regional da Fazenda Estadual 3ª. Região Fiscal-Marabá, sendo relator a Conselheira Uzelinda Martins Moreira.

SECRETARIA GERAL DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria Geral do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará em 13 de outubro de 1988.

Pedro da Silva Santos

Secretário Geral.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO N° 062/88

RECURSO N° 631 - "Ex-Ofício"

RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-1ª.R.F.

INTERESSADA: CITCO UNION TEXAS PETROLEO DO BRASIL LTDA

RELATOR: CEZAR BECHARA NADER MATTAR

EMENTA - 1. ICM - Auto de Infração

2. Comprovado que a atividade da firma não se relaciona com a atividade de circulação de mercadorias, torna-se improcedente a ação fiscal que originou o Auto de Infração.
3. Recurso "Ex-ofício" desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício em que é recorrente o delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª.R.F., e interessada Citco Union Texas Petroleo do Brasil Ltda., acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado por UNANIMIDADE de votos, pelo acolhimento e improviso do recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente, conselheiro Mário Dias da Silva, 04 de outubro de 1988.

ANTONIO KLINGER DE SOUZA

Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Relator

GERALDO DE MORAES CORRÊA DE LIMA

Procurador da Fazenda Estadual.

(Ext. nº 14767- Reg. nº 31285- Dia 17/10/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N° 455/88-SEC DE 04 DE OUTUBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Processo nº 00614/88-SEAD.

RESOLVE - Admitir JOÃO SILVÉRIO ANGELIN DE OLIVEIRA, para exercer a função de Motorista Policial, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, Coordenadoria de Polícia Civil, na qualidade de servidor temporário, sob o regime de Lei nº 5389 de 16 de setembro de 1987, no período de 24 meses, mediante a remuneração mensal de Cz\$ 38.496,15 (TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZADOS E QUINZE CENTAVOS). a Contar de 01.03.88.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cel. ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 14768- Reg. nº 31286- Dia 17/10/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 0265 de 12 de outubro de 1988

o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER sessenta (60) dias de Licença-saúde, em prorrogação, à servidora ROSA DA COSTA SOUZA, ocupante do cargo de Contador, matrícula nº 0040045-15, lotada nesta SEJU, a contar de 19.08.88.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 12 DE OUTUBRO DE 1988.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N° 0266 de 14 de Outubro de 1988

o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER Licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos à funcionária EVA ELIANA DE SOUZA, Assistente Jurídico matrícula nº 0043249-19, lotada no Conselho Penitenciário desta SEJU, em cumprimento da decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado conforme despacho no processo nº 0460/88, a partir de 30 de agosto de 1988.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 DE OUTUBRO DE 1988.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIARIA

RESOLUÇÃO CEPCP N° 01 DE 13 DE OUTUBRO DE 1988.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIARIA, pela unanimidade dos membros presentes à 4ª reunião ordinária, realizada na sede da Secretaria de Estado de Justiça,

- Considerando o crescente índice de criminalidade no interior do Estado do Pará, notadamente naquelas micro-regiões homogêneas, onde se situam pólos dinâmicos da economia estadual;

- Considerando que é da competência do CEPCP propor diretrizes da política estadual quanto a prevenção de delito, administração da Justiça Criminal, execução das penas e das medidas de segurança;

- Considerando ainda que é competência deste Colegiado contribuir na elaboração dos planos estaduais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária; e

- Considerando que é competência, também, do CEPCP de promover a avaliação periódica do sistema criminal para sua adequação às necessidades do Estado; RESOLVE:

- Constituir uma Comissão composta dos Senhores Conselheiros Doutores CÁNDIDO PARAGUASSU ÉLHERES, PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA e NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO para, sob a presidência do primeiro, procederem um diagnóstico no âmbito de todo o Estado, para se avaliar a situação dos presos de Justiça e provisórios, cumprindo penas em cadeias públicas no interior do Estado, para tanto fazendo uma avaliação da população prisional, capacidade de lotação das referidas cadeias, déficit de vagas e situação física dos locais onde estão alojados os referidos presos.

OSWALDO COELHO
Presidente do C.E.P.C.P

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato de Contrato de Locação de Imóvel não residencial celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e José Corrêa de Oliveira.

Objeto: Locação do imóvel situado à Av. Bernardo Sayão, nº 4223-Cremácea-Belém-Pa. Vigência: 01.10.88 a 31.12.89. Valor: Cz\$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil cruzados). Dotação Orçamentária: 17.10103080212-063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 80204 de 03.10.88
Secretaria de Estado da Fazenda
José Corrêa de Oliveira.

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 219/88-CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 189 de 31 de agosto de 1988, nos termos do art. 42, do Decreto nº 909 de 21.11.74 a servidora AURORA RODRIGUES BESSA, Secretária da Diretoria Geral de Administração Tributária, no valor total de Cz\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 17.10103080212-063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo, para as despesas nos meses de setembro e outubro/88 do presente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Marly das Graças Nogueira Miralha
Diretora Geral de Administração.

(Ext. nº 14772- Reg. nº 31293- Dia 17/10/88)

AGROPECUÁRIA PALMIRA DO NORTE S/A - CGC/MF: 01.146.059/0001-55, EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 15.09.88. Às 08:00 horas na sede social sito à Rodovia BR-222, Km Zero, em Paragominas, Pará, reuniram-se a totalidade dos

ARTEZANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA DA AMAZÔNIA S/A - ARTEMAS - CGC (MF) 04.972.626/0001-10 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 1988. Às 10:00 horas do dia 09.09.88, na sede da empresa, sito a passagem John Engenhard nº 160/310 na Rodovia Arthur Bernardes, nessa cidade, deliberações tomadas e assuntos tratados: Aumento do Capital Social Cz\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil cruzados) foi elaborado Belém; Eduardo Pires Boulosa Júnior Cz\$ 3.600.000,00; Bonifácio Milone Cz\$ 3.600.000,00, quantia essa depositada no Banco da Amazônia S/A, em moeda corrente, a posição do capital social após a integralização efetivada dentro do capital autorizado de Cz\$ 260.200.000,00 (Duzentos e seiscentas milhares, duzentos e oito mil cruzados) divididos em 1.405.123.200 ações ordinárias; 156.124.800 ações Preferenciais Classe "A" 1.040.823,00 ações preferenciais classe "B"; Capital Subscrito Cz\$ 121.572.016,32 divididos em 40.754.113 ações ordinárias, 547.058,56 ações preferenciais Classe "A" e 80.270.846,76 ações Preferenciais Classe "B". Capital Integralizado: Cz\$ 121.537.437,12 divididos em 40.754.113 ações Ordinárias; 547.058,56 ações preferenciais Classe "A" e 80.236.267,56 ações preferenciais Classe "B". Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura deste ato e assinado pelos membros. Belém, 09 de setembro de 1988. a) Eduardo Perez Boulosa Junior - Presidente; Bonifácio Milone, Laura Jane Couto Boulosa e Maria Leonina Amorim Milone, membros. Esta Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 001571 em 03.out.88.

(Ext. nº 14770- Reg. nº 31292- Dia: 17/10/88)

EDITAL JUDICIAL

**2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA**

OFICIAL ESPECIAL

Encontram-se neste 2º Ofício os seguintes Títulos, cujos dívidas não foram localizadas: GERALDO BATISTA AMARAL - Cz\$-730.693,33-1.076.763,82/MP-IMPORTADORA KURU LEDA-Cz\$-..... 79.350,00/MP-ADALBERTO VALDOMIRO A GOELHO-Cz\$-24.908,50/DP-... SELSON FARIAS BE VASCONCELOS-Cz\$-21.758,00/MP-CONGREGESTE LT-Cz\$-63.002,25/DP-M R MODAS LTDA-Cz\$-69.778,00/DP-REGINA LUCIA L DA SILVA-Cz\$-30.993,56/DP-MUNICAO PRO SIDER LT-Cz\$-207.592.649,045/DP-MANOEL DAMASCENO D DOS SANTOS-Cz\$-9.680,86/DP-JOÃO E FIGUEIREL-Cz\$-17.469,50/DP-COMERCIAL BOULEVAR LTD-Cz\$-34.000,00/CH-MAREIREIREIRA PRATAS LT-Cz\$-1.284,156,53-172.000,00/DP-DILMAR IMP. COM E DIST LT-Cz\$-45.200,00/DP-J S SANTOS COM. SERVIÇO-Cz\$-24.770,00/DP-E S T FIGUEIREL-Cz\$-24.683,00/DP-... CUNHA FREITAS LT-Cz\$-79.812,50/DP-H S SOUZA-Cz\$-319.662,50/DP-LHD COM DE CONSERVAS URAIPUCA LT-Cz\$-446.666,67/DP-MADERIAS' PRATA LT-Cz\$-166.450,00-85.000,00/DP-MANOEL THEODOBO MARQUES NETO-Cz\$-24.000,00/DP-OTICA ITAMARAY LT-Cz\$-61.990,00/DP-JORGE L S OLIVEIRA-Cz\$-66.012,00/EP-N J CARVALHE CIA LT-Cz\$-... 23.200,00/DP-JORGE L PEREIRIL-Cz\$-23.160,00/DP-JOFRE COSTA DA SILVA-Cz\$-234.465,84/DP-SUPERMERCADOS PANTOJA LTDA-Cz\$-21.775,44-45.150,64/DP-AMAZINAS PANTOJA LTDA-Cz\$-60.016,72/DP-EDSON LL. DA COSTA-Cz\$-1.464.940,96-2.927.656,16/DP-FARMACIA RIBEIRO'S LT-Cz\$-139.330,19/DP-RAIKUNDO LAURENTINO S FILHO-Cz\$-... 139.330,19/DP-NELSON FARIA DE VASCONCELOS-Cz\$-21.758,00/DP-DSM PRESENTE LTDA-Cz\$-26.546,00/DP-PAPELARIA GRIFICA MAGIO MAL LEDA-Cz\$-19.979,65/DP-MANOEL OSCAR DE L MELO-Cz\$-..... 13.943,95/DP-ANTONIO EULISON W CARUOSO-Cz\$-5.142,00/DP-MARILEA FONSECA NEVES-Cz\$-10.000,00/DP-N C CARVALHO LT-Cz\$-... 55.302,00/DP-FASHION INFANTE LT-Cz\$-67.499,00/DP-C BEZERRA-Cz\$-55.714,00-118.408,00/DP-H S SOUZA-Cz\$-15.886,00/DP-ORGANIZAÇÃO ERAS ALIM LT-Cz\$-41.366,68/DP-GUARACY INTIMA DA SILEVIRA-Cz\$-22.566,00/DP-HMIA MOVEIS DECORAÇÕES LT-Cz\$-... 29.315,20/DP-L E M GOMES LTDA-Cz\$-53.627,00-144.539,05/CH-ANA DOLORES R DOS AUSOS-Cz\$-15.000,00/CH-MOSIVALDO SILVA AGUIRRE-Cz\$-23.315,00/DP-MEPAL METALURGICA PARAENSE LT-Cz\$-18.503,29-Pela que ficam ditos dívidas intimados e notificados dentro de 72hs, a virem pagar ou darem razões de não pagamento' dos títulos, sob pena de serem lavradas as prestações.

Belém, 14 de Outubro de 1988.

(T. nº 11844- Reg. nº 31290- Dia 17/10/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC) comunica a realização da TOMADA DE PREÇOS Nº 014/88 - CPL/SEDUC, para a construção de duas (02) escolas, cujo Edital se encontra à disposição das firmas interessadas no período de 17 a 21.10.88, das 9:30 às 12:30 na Sala B-31, 1º andar da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), situada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, S/Nº.

Belém-Pa, 17 de outubro de 1988

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Presidente da CPL/SEDUC-Pa.

VISTO:

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 14773, Reg. nº 31295, Dias 17, 18 e 19/10/88)

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC) comunica a realização da TOMADA DE PREÇOS Nº 016/88 - CPL/SEDUC, para a construção do duas (02) escolas, cujo Edital se encontra à disposição das firmas interessadas no período de 17 a 21.10.88, das 9:30 às 12:30 na Sala B-31, 1º andar da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), situada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, S/Nº.

Belém-Pa, 17 de outubro de 1988

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Presidente da CPL/SEDUC-Pa.

VISTO:

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 14773, Reg. nº 31295, Dias 17, 18 e 19/10/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**PORATARIA No. 556 DE 29 DE SETEMBRO DE 1988**

A Secretaria de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a funcionária Carmen Silvia Corrêa Penalber, ocupante do Cargo de Engenheiro - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Patrimônio Código GEP-DAS-011,3, durante o impedimento da titular, no período de 09.09.88 a 17.10.88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n. 24522)

PORATARIA No. 537 DE 29 DE SETEMBRO DE 1988

A Secretaria de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário Antonio Silva Neto, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para responder pela Função Gratificada FG-4 de Secretário de Diretoria, durante o impedimento da Titular, no período de 03.10.88 a 01.11.88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n. 24522)

PORATARIA No. 538 DE 30 DE SETEMBRO DE 1988

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária Maria do Socorro da Silva Teixeira, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, no período de 10.10.88 a 08.11.88, relativas ao exercício de 1987.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS

Diretora do DEPAD/SEAD

(G. Reg. n. 24522)

PORATARIA No. 539 DE 30 DE SETEMBRO DE 1988

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Secretaria, relativos ao exercício de 1988, conforme discriminado abaixo:

N o m e	Lotação	Período de gozo
01 - Vivaldo José Viegas Tavares	DEPAD/DIMAP	03.10 a 01.11.88
02 - Elizabeth Rodrigues de Santa Helena Corrêa	DEPAD/DICOM	03.10 a 01.11.88
03 - Josenilce da Silva Pantoja Santos	DRH/COORD.	03.10 a 01.11.88
04 - Liane Maria G. Burlamaqui	DRH/GAS	03.10 a 01.11.88
05 - Carlos Alberto de S. Damasceno	DRH/CCRH	03.10 a 01.11.88
06 - Maria Helena B. de Moraes	CRS/PROF.	25.10 a 23.09.88
07 - Teresinha Nazaré F. Cunha Góes	DRM	03.10 a 01.11.88
08 - Claudelina de Aquino Rodrigues	NRA-I	03.10 a 01.11.88
09 - Antonino Oliveira de Vasconcelos	NRA-I	03.10 a 01.11.88
10 - Antonio Carlos dos P. Pinto	CCRH/CRH	03.10 a 01.11.88

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SONIA MARIA DA COSTA SANTOS

Diretora do DEPAD/SEAD

(G. Reg. n. 24522)

PORATARIA No. 557 DE 06 DE OUTUBRO DE 1988

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Art. 107 da Lei n. 749 de 24.12.53, ao funcionário Ozório Miranda de Freitas, ocupante do Cargo de Guarda Civil - Nível III, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, ora à disposição desta Secretaria, 90 (noventa) dias de Licença Saúde em prorrogação, no período de 28.09 a 26.12.88 laudo 4667.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS

Diretora do DEPAD/SEAD

(G. Reg. n. 24522)

PORATARIA No. 557 DE 06 DE OUTUBRO DE 1988

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Art. 107 da Lei n. 749 de 24.12.53, ao funcionário Cidália Freire da Silva, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada na Secretaria, 90 (noventa) dias de Licença Repouso, no período de 23.10.88 a 20.01.89. Laudo 4638.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS

Diretora do DEPAD/SEAD

(G. Reg. n. 24522)

PORATARIA No. 558 DE 06 DE OUTUBRO DE 1988

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24.12.53, ao funcionário Paulo Sérgio Cunha de Oliveira, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado na Secretaria, 20 (vinte) dias de Licença Saúde, no período de 26.09 a 15.10.88 Laudo 4630.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS

Diretora do DEPAD/SEAD

(G. Reg. n. 24522)

PORATARIA No. 559 DE 06 DE OUTUBRO DE 1988

Segunda-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Outubro - 1988 - 7

O prazo para aplicação deverá ser no período de 11.10 a 11.12.88, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N° 563 DE 12 DE OUTUBRO DE 1988

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder, ao funcionário Luis Antonio Chaves Silva, ocupante do cargo de Administrador – Classe "A", lotado na Secretaria, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 08.08.78 a 08.08.83 e 08.08.83 a 08.08.88, no período de 14.10.88 a 12.04.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS
Diretora do DEPAD/SEAD

PORTARIA N° 0297 DE 21 DE MARÇO DE 1988

A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79,

Considerando que Maria Dolores Rebêlo Carvalho, solicita através do processo n° 00131/87-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

I. Retificar os proventos de Maria Dolores Rebêlo Carvalho, aposentada no cargo de Professor, de 1a. Entrada; Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados no Decreto de 21.07.67, sob o Acordo n° 12.860, de 18.12.67.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de março de 1988

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acordo n° 16.029 de 13.09.1988.

PORTARIA N° 0846 DE 05 DE MAIO DE 1988

A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161 da Lei n. 749/53, art. 145 da Lei n. 749/53, com redação dada pela Lei n. 4959/81, art. 80. da Lei n. 5378/87 (V. Acordo n. 11.977/81), Sebastiana Bezerra de Lima, na função de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação – mun. de Canapéna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1988

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acordo n° 16.049 de 20.09.1988.

PORTARIA N° 0850 DE 22 DE ABRIL DE 1988

A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com os arts. 159, item III, § 2º, e 161, item II da Lei n. 749/53, art. 145 da Lei n. 749/53, Clodoaldo Costa Nogueira, no cargo de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de abril de 1988

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acordo n° 16.040 de 15.09.1988.

PORTARIA N° 1247 DE 13 DE JULHO DE 1988

A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), Lei n. 5232/86, Dec. n. 3852/85 art. 36, § único da Lei n. 5351/86, Cleta Santa Brígida Ferreira, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação – Mun. de São Luís.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1988

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acordo n° 16.046 de 20.09.1988.

PORTARIA N° 1248 DE 13 DE JULHO DE 1988

A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 35 da Lei n. 5351/86, art. 2º, do Dec. n. 3852/85, § único do art. 36 da Lei n. 5351/86, Maria Beatriz do Valle de Souto, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação – Mun. de Alenquer.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1988

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acordo n° 16.047 de 20.09.1988.

PORTARIA N° 259 DE 23 DE JUNHO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, § único da Lei nº 5351/86, Terezinha Garcia da Costa, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. D. Heloísa Guilhon".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de junho de 1988

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acordo n° 16.046 de 20.09.1988.

PORTARIA N° 1286 DE 21 DE JULHO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "b" da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acordo nº 11.977/81), Gizelma Miranda de Campos, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 1º Grupo Paulo Maranhão".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acordo n° 16.046 de 20.09.1988.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de julho de 1988

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acordo nº 16.046 de 20.09.1988.

PORTARIA N° 1372 DE 19 DE JULHO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 30 item II, alínea "b" arta. 35 "Caput" e 36 § único da Lei nº 5351/86, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acordo nº 11.977/81) Maria Laura Dias, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Alenquer.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de julho de 1988

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acordo nº 16.052 de 20.09.1988.

PORTARIA N° 1.374 DE 19 DE JULHO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), arts. 30 item II, alíneas "a" e "b", combinado com o 33, item V 2º e 35 "Caput" e 36 § único da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, Maria Elizabeth Correa da Costa, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de julho de 1988

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acordo nº 16.041 de 15.09.1988.

PORTARIA N° 1730 DE 29 DE AGOSTO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 143 e 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, art. 8º da Lei nº 5378/87 Antonia de Vilhena Gonçalves, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1988

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acordo nº 16.050 de 20.09.1988.

PORTARIA N° 2013 DE 07 DE OUTUBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n° 4463, de 11.09.88.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 103, item I, letra "C", § 2º, item II, § 1º, alínea "C" e 60, § 2º da Lei nº 5251/86, combinado com o Decreto nº 5396/88, arts. 1º, item II e 2º, item I do Decreto nº 2940/88, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, do Decreto nº 1461/81, art. 19, item I, alínea "B" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º sargento PM RG 3758 - Ely da Moraes Pinto, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de outubro de 1988

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acordo n° 16.043 de 11.09.1988.

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 44/88

Processos n°s 72.902, 72.903, 72.904 e

72.905

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze dias

ao Sr. ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal de SANTA IzABEL DO PARÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal de SANTA IzABEL DO PARÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 699,662,227/86-SEPLAN e SEVOP/86, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a

disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OLÁVIO DA SILVA ROCHA, Presidente da ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA RONDONENSE sobre a tomada de contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 235/86-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 15 de outubro de 1988.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 51/88

Processo nº 72.916

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze dias ao Sr. MAURINO MAGALHÃES DE LIMA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MORADA NOVA. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MAURINO MAGALHÃES DE LIMA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MORADA NOVA, sobre a tomada de contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 320/86-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 15 de outubro de 1988.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 52/88

Processo nº 72.917

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze dias ao Sr. MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS TRABALHADORES UNIDOS DE VILA NOSSA SENHORA APARECIDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS TRABALHADORES UNIDOS DE VILA NOSSA SENHORA APARECIDA, sobre a tomada de contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 322/86-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 15 de outubro de 1988.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 53/88

Processo nº 72.918

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze dias ao Sr. JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA GLEBA III.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267 do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA GLEBA III, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 364/86-SEPLAN e Termo Aditivo, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 15 de outubro de 1988.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 54/88

Processo nº 72.919

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze dias ao Sr. NARCIZO CALIMAM, Presidente da ASSOCIAÇÃO AGROPECUARISTA DO VALE DO ACARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. NARCIZO CALIMAM, Presidente da ASSOCIAÇÃO AGROPECUARISTA DO VALE DO ACARÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 350 /

86-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, to-

tação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 15 de outubro de 1988.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 55/88

Processo nº 72.920

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze dias ao Sr. ARLINDO DOS REIS CUTRIM, Presidente da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CASTANHAL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ARLINDO DOS REIS CUTRIM, Presidente da ASSOCIAÇÃO profissional dos TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CASTANHAL, sobre a tomada de contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 315/86-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 15 de outubro de 1988.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 57/88

Processo nº 72.922

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze dias a Sra. FRANCISCA MATOS GONÇALVES, Presidente da ASSOCIAÇÃO DA MULHER DE MARABÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. FRANCISCA MATOS GONÇALVES, Presidente da ASSOCIAÇÃO DA MULHER DE MARABÁ, sobre a tomada de contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 233/86-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 15 de outubro de 1988.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58/88

Processo nº 72.923

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze dias ao Sr. AMAURY DE SOUZA FILHO, Presidente da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE DEFICIENTES VISUAIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. AMAURY DE SOUZA FILHO, Presidente da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE DEFICIENTES VISUAIS, sobre a tomada de contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 0086/86-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 15 de outubro de 1988.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 59/88

Processo nº 72.924

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze dias ao Sr. GILSON ALEXANDRINO DA COSTA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES GRUPO SOLIDARIEDADE SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GILSON ALEXANDRINO DA COSTA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES GRUPO SOLIDARIEDADE SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, sobre a tomada de contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 044/86-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 15 de outubro de 1988.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 60/88

Processo nº 72.925

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze dias ao Sr. MANUEL ANTÃO, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, em CURUCA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANUEL ANTÃO, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, em CURUCA, sobre a tomada de contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 77/86-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 15 de outubro de 1988.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/88

Processo nº 72.926

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze dias ao Sr. DELORIZANDO MOTA DE SOUZA, Presidente do Atlético Rio Negro Clube, em ALENQUER.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. DELORIZANDO MOTA DE SOUZA, Presidente do Atlético Rio Negro Clube, em ALENQUER, sobre a tomada de contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 305/86-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 15 de outubro de 1988.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 62/88

Processo nº 72.927

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze dias ao Sr. RAIMUNDO NONATO SARAIWA RODRIGUES, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SER-

VIDORES MUNICIPAIS DE REDENÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO NONATO SARAIWA RODRIGUES, Presidente da Associação dos Servidores Municipais de Redenção, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 721/86-SEPLAN, não apresentadas no prazo, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 15 de outubro de 1988.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/88

Processo nº 72.928

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze dias ao Sr. VICTOR REIS FERREIRA, Presidente da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, em São Miguel do Guamá.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III, do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. VICTOR REIS FERREIRA, Presidente da COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, em São Miguel do Guamá, sobre a tomada de contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 370/86-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara
Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 20 de outubro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITÓ DE HABEAS-CORPUS
DE SANTARÉM

Recetes: O dr. Juiz de Direito da Comarca 4a. Vara e a Justiça Pública
Recdo: Paulo Campos Corrêa (adv. José Olivar de Azevedo)
Relatora: Desembargadora CLIMENTIE PONTES

Gabinete do Subsecretário do TJE, Belém(Pa), 13 de outubro de 1988.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara

Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 20 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRADO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agtve: Galvão Propaganda Ltda. (adv. Pedro Bentes Pinheiro)
Agvdo: Táuro Freire Beckman (adv. Carlos Zoghi)
Relator: Desembargador NELSON RODRIGUES AMORIM

AGRADO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agtve: REAZA - Reflorestadora da Amazônia Ltda. (adva. Ediléa Valério Barros)
Agvdo: Francisco Andrade de Aquino (adv. Carlos Augusto de Albuquerque)
Relator: Desembargador STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Geraldo Luiz Soares de Oliveira (adv. Omar José Bueres)
Apdo: Flávio Graciano de Lima Souza (adv. José Maria Vianna Oliveira)
Relator: Desembargador NELSON RODRIGUES AMORIM

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Francisco Viana da Costa (adva. Albina de Fátima Barbosa de Souza)
Apda: Linda Guimarães Pachêco (adv. Sérgio Gabriel da Silva)
Relator: Desembargador NELSON RODRIGUES AMORIM

APELAÇÃO CÍVEL DE MONTE ALEGRE

Aptes: Paulo de Tarso Lima Rocha e s/mulher (adv. Carlos Brazão)
Apdo: Francisco Bilório de Carvalho (adv. Maria Ferreira Prado de Carvalho)
Relator: Desembargador NELSON RODRIGUES AMORIM

APELAÇÃO CÍVEL DE BREVES

Apte: Johann Aeschlimann (adv. Francisco Nunes Salgado)
Apda: Maria Leopoldina da Cunha Aragão (adv. Vivaldo Machado de Almeida)
Relator: Desembargador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: O Ministério Público
Apdos: José Nazareno Sauma Abrahão e Patrícia Nadir Furtado Abrahão (adv. Haroldo Fernandes)
Relator: Desembargador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Mauto Serviços Ltda. - Locadora Mauto (adv. Edison Almeida)
Apdo: Gonçalves Lopes Ltda. (adv. Carlos Lima Alcantarino)
Relator: Desembargador HUMBERTO DE CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: ENEL - Engenharia S.A. (adv. Luiz Otávio P. Rodrigues)
Apda: Tintas Coral do Nordeste S.A. (adv. Evangelina A. Farah)
Relatora: Desembargadora CLIMENTIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

Gabinete do Subsecretário do TJE, Belém(Pa), 13 de outubro de 1988.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

SESSÃO SOLENE DE POSSE DO DESEMBARGADOR CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

As dezoito horas do dia sete de outubro de mil novecentos e cem e oito, nesta Cidade de Belém do Pará, na sala de sessões do Tribunal de Justiça presentes os Excelentíssimos (as) Senhores(as) Desembargadores(as) Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente, Lydia Dias Fernandes, Ary da Motta Silveira, Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Steleto Bruno dos Santos Menezes, Almir de Lima Pereira, Calistrato Alves de Mattos, Romão Amoedo Neto, Maria Lucia Gomes dos Santos, Aurélio Corrêa do Carmo, Wilson de Jesus Marques da Silva, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Humberto de Castro, Climenie Bernadette de Araujo Pontes, José Alberto Soares Maia, Maria de Nazareth Brabo de Souza e dr. Arthur Claudio de Mello, Procurador Geral da Justiça, autoridades federais, estaduais, municipais, por si ou representadas, magistrados, advogados, empregados e serventuários de justiça e demais pessoas convidadas, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu como aberta a sessão, convidando para compor a Mesa os Exmos. Srs. Dr. Hermínio Calvinho Filho, Governador, em exercício e o deputado Mariuadair José Miranda Santos, Presidente da Assembleia Legislativa, anunciando ser esta sessão solene, a de posse do Exmo. Sr. Desembargador Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

A seguir, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente convida todos os presentes para, de pé, ouvirem o hino do Pará, executado pela banda da Polícia Militar do Estado, gentilmente cedido pelo seu Comandante.

Após, indicou as Exmas. Sras. Desembargadoras Lydia Dias Fernandes e Maria de Nazareth Brabo de Souza, para, como o mais antigo e o mais novo Juizes do Tribunal, bucarem e conduzirem ao Plenário, o Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

Este, de pé, em frente à Mesa Oficial, ouve a leitura feita pelo dr. Secretário do Tribunal do Termo de Afirmiação e Posse, e, após as assinaturas do Exmo. Sr. Desembargador Presidente e sua propria, lê o juramento de praxe, e, neste momento, todos os presentes de pé, é declarado empossado pela Presidência, sob salva de palmas dos presentes, sendo convidado a sentar na poltrona que lhe é destinada.

A seguir, foi dada a palavra aos Exmos. Srs. Drs. José Alberto Soares Maia, que, atendendo ao pedido da Exma. Sra. Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza, saudou, em nome do Tribunal o novo Desembargador, por sinal, seu colega de Turma na antiga Faculdade de Direito do Pará.

Continuando a solenidade, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente concedeu a palavra aos Exmos. Srs. Drs. Afonso Pinto da Silva, Procurador de Justiça e Carlos Luzio Affonso, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, para, em nome do Ministério Público e da Classe dos Advogados, ambos, também, colegas de turma do novo Desembargador, apresentarem os discursos oficiais de saudação, sendo que o primeiro foi designado pelo Exmo. Sr. Dr. Arthur Claudio de Mello, Procurador Geral da Justiça, quando lhe foi dada a palavra.

A seguir, dada a palavra ao Exmo. Sr. Desembargador Carlos Fernando de Souza Gonçalves este, em seu discurso de posse, teceu algumas considerações sobre a nova Constituição do Brasil, promulgada há dois dias, referindo-se, também, com palavras enaltecedoras, à pessoa do Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares cuja vaga, ocorrida pela compulsória, vem preencher.

Finalmente, o Exmo. Sr. Des. Presidente, após formular votos de pleno êxito ao novo membro do Tribunal e agradecer a presença de todos, em especial aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, convida a todos, de pé, ouvirem a execução do Hino Nacional e para um coquetel na sala de receções do Palácio, dando como encerrado a sessão.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 12 de outubro de 1988

Luis Faria

Secretário do TJE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente, exarou ás fls. dos autos de Recurso Extraordinário, em que são recorrentes Maginco - Madeireira Araguaia S/A (adv. Reinaldo V. Moreira de Castro Junior), Estacom Engenharia S/A e Frederico Coelho de Souza (adv. Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior), e, recorrido, o Secretário de Estado de Saúde Pública (adv. Procurador Rui Vasconcelos), a seguinte decisão:

Recurso Extraordinário

Recorrentes : MAGINCO - Madeireira Araguaia S/A, Indústria, Comércio e Agropecuária, ESTACOM Engenharia S/A e Frederico Coelho de Souza.

Recorrido : O Secretário de Estado de Saúde Pública - ca.

Vistos, etc.

As Câmaras Cíveis Reunidas deste Egrégio Tribunal, pelo Acórdão nº 13.943, negaram Mandado de Segurança, impetrado por MAGINCO - Madeireira Araguaia S.A., Indústria, Comércio e Agropecuária contra o Secretário de Estado de Saúde Pública. A impetrante, proprietária de um terreno situado nesta cidade, à avenida Pedro Alvares Cabral, ângulo com a travessa D. Pedro I, deliberou promover a sua venda a terceiros, para no mesmo construir um prédio de apartamentos residenciais, denominado "Marina Guajará". Do Acórdão recorreram extraordinariamente, a própria impetrante e, como terceiros interessados, ESTACOM - Engenharia S/A, contratada para a obra, e Frederico Coelho de Souza, adquirente de uma unidade autônoma no prédio projetado. As unidades foram efetivamente vendidas, assinado os adquirentes contratos de construção, vinculados aos contratos de venda e compra das frações individuais do terreno.

Consta dos autos o alvará de licenciamento da construção, expedido pela Prefeitura Municipal de Belém. Verifica-se, ainda, que, depois da expedição do alvará de construção, a Secretaria de Estado de Saúde Pública solicitou ao Prefeito Municipal de Belém a sua revogação. Mas o pedido não foi atendido, por ter entendido a Prefeitura, com respaldo em parecer do serviço jurídico, que o licenciamento de construção processado regularmente cria para o licenciário um direito subjetivo, fato que impede a sua revogação por mero interesse da administração.

Tendo sido o projeto de obra também submetido à Secretaria de Saúde Pública, para exame de sua rede de esgoto, entendeu a autoridade estadual que, quanto regular sob esse aspecto, não deveria, porém, a construção ser licenciada, porque, projetada com frente para a baía de Guajará, prejudicaria a ventilação da cidade. tendo a Prefeitura Municipal de Belém se recusado a revogar a licença de construção, deliberou a secretaria de Estado de Saúde Pública, com arrimo naquela razão embargá-la, o que efetivamente consumou, embora as obras já estivessem iniciadas. Contra o embargo foi requerido o mandado de segurança de cuja decisão denegatória foi interposto o presente Recurso Extraordinário.

No elenco dos direitos que a Constituição da República assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, está o de "propriedade" (artigo 153), assim definido: "É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 16 (desapropriação da propriedade territorial rural), facultando ao expropriado aceitar o pagamento em título de dívida pública, com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurado ao proprietário indenização ulterior (idem, §22).

O Código Civil Brasileiro, a seu turno "assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e reaver-los do poder de quem quer que injustamente os possua" (art 524). E, ainda, no artigo 526, consigna: "A propriedade do solo abrange a do que lhe está superior e inferior, em toda a sua altura e em toda a profundidade, úteis ao seu exercício, não podendo todavia, o proprietário opor-se a trabalhos, que sejam empreendimentos a uma altura ou profundidade tais, que não tenha ele interesse algum em impedi-los".

O direito de construir é constitutivo do próprio direito de propriedade. E sobre ele também dispõe o Código, no artigo 572: "O proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprovare, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos".

Daí se vê que a limitação ao direito de propriedade é a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social. E ao direito de construir em solo próprio opõe o Código Civil duas limitações: o direito dos vizinhos e as restrições que resultarem de "regulamentos administrativos".

A lei não se refere a "decisões administrativas", evitando o arbitrio e o casuismo, mas a "regulamentos administrativos", que são normas editadas pelo poder executivo, nos limites das leis, para dispor sobre o exercício de qualquer atividade submetida à polícia administrativa. Como escreve J.M. CARVALHO SANTOS, adotando trecho da redação da "Revista Forense", em todas as cidades policiadas existem prescrições locais reguladoras das construções urbanas, para o fim de assegurar a higiene, a estética a comodidade e segurança nas edificações, exigindo-se, para melhor fiscalização que o proprietário antes da construção obtenha a necessária licença, cuja expedição compete à municipalidade (Código Civil Brasileiro Interpretado vol. VIII, pág. 130).

Em verdade, os tempos são outros. Já não cuidam mais os regulamentos administrativos apenas da higiene, da estética, da comodidade e da segurança das construções; mas também de interesses coletivos e sociais que limitam sempre mais o direito de construir, prevenindo a sanidade integral das cidades.

Surge assim todo um direito novo, o direito urbanístico, o qual, na lição de HELY LOPES MEIRELLES, tem por objeto "precipuamente a ordenação das cidades" (Direito Municipal Brasileiro, pág. 591). Explica JOSÉ AFONSO DA SILVA que "o conjunto de normas configura a ordenação jurídica dos espaços habitáveis dá origem a verdadeiras instituições de direito urbanístico, como: o planejamento urbanístico (plano diretor), o parcelamento do solo, o saneamento de uso do solo, a ocupação do solo, o repartelamento. Em cada uma dessas instituições encontramos institutos jurídico-urbanísticos, como: o arruamento, o loteamento, o desmembramento, o solo criado, os índices urbanísticos (taxa de ocupação do solo, coeficiente de aproveitamento do solo, recuos, gabarito) (Encyclopédia Saraiva do Direito, vol. 28, pág. 363). Toda essa normatividade afeta o direito de propriedade e pode gerar restrições severas ao direito de construir.

Mas, sendo o direito de construir mera emanção do direito de propriedade, sua consolidação põe sob sua tutela, as normas ad-

tecária proposta por Banpará S/A. - Crédito Imobiliário contra Joel dos Santos Moraes, nos termos do que dispõem os artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. De-se baixa na distribuição. P.R.I. Belém, 04 de Outubro de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 195/83 de ANULATÓRIA (APELAÇÃO CÍVEL). Requerente: ERNESTO RODRIGUES DE SOUZA. (Adv. Adalberto R. de Souza)

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.)

Despacho: Paguem-se as custas devidas, após retor nham os autos para julgamento. Belém, 30.09.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 140/87-SISCOM-301860200577 de EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Lima).

Executada: SHERSAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS. (Adv. Haylton Reis).

Despacho: R. em 30.09.88. Cumprasse o determinado no item 4 do despacho de fls. 48 dos autos. Diga o exequente sobre os pedidos de fls. 54 e 59 dos autos. Após manifestar-se sobre o pedido de fls. 61. Belém, 04.10.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 186/88-SISCOM-301860314366 de MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: MARIA DO CARMO CARDOSO MARTINS. (Adv. Áida Varela).

Impetrado: o PRESIDENTE DO IPALEP. (Adv.)

Despacho: À Conta. Belém, 04.10.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 64/88-SISCOM-301870395235 de REPETIÇÃO DE INDEBITO C/ PERDAS E DANOS.

Requerente: CARNEIRO MADEIRAS LTDA. (Adv. Miguel Brasil Cunha)

Requerida: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 138. Belém, 04.10.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 1005/88-SISCOM-301870399799 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.

Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque).

Requerido: RAIMUNDO MACEDO. (Adv.)

Final de Sentença: Isto posto, julgo procedente a presente ação e condeno o Nunciado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conforme já arbitrados às fls. 14 dos autos, de acordo com o disposto nos arts. 934 e seguintes do Código de Processo Civil, e extinguindo este processo com base no art. 269, inciso II, do CPC. P.R.I. Custas de lei. Arquivem-se os autos. Belém, 04 de Outubro de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 05 de Outubro de 1988
Cartório da Dra. Therezinha Martins da Fonseca.
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivãe: Jacy Sá

BELEM, 05 DE OUTUBRO DE 1988.

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO-DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

SEPARAÇÃO. Req: JOSÉ DE FREITAS e ROSA MARIA DA SILVA FREITAS (Adv. Carmen Corrêa). Sentença: Homologo a Separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos, dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação. Belém, 04.10.88.

ALIMENTOS. Req: PAULO HENRIQUE SOUZA DE ARAÚJO (Adv. Aliberto C. Silva). Req: PAULO AFONSO MACIEL DE ARAÚJO. DESP. Arbitro os provisórios em 20% de seus vencimento a partir da citação e designo audiência para o dia 01.11.88., às 10.30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 27.09.88.

BUSCA E APREENSÃO Nº 10.418/88. Req: EUNISTA DE SOUZA VALENTE (Adv. Nazaré Maia). Req: MAURINA MENDONÇA FURTADO. DESP. Escalareça a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 27.09.88.

ARROLAMENTO Nº 3896/85. Req: EUTHALIA PERES SILVA (Adv. Nazaré Ramos). DESP. Tomé-se por termo a renúncia de fls. 48. Belém, 27.09.88.

SEPARAÇÃO. Req: IVAN FEITOSA BRITO e CECILIA ROSSI GUEBRITO (Adv. Ana Bastos). Sentença: Homologo a Separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos dissolviendo pois, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação. P.I.R. Belém, 04.10.88.

INVENTÁRIO. Req: MARIA MARLENE MARTINS BASTOS (Adv. Joaquina Kauffman). DESP. Habilitem-se os demais herdeiros. Belém, 27.09.88.

ANULAÇÃO Nº 10.576/88. Req: SIZETE MORAES DOS SANTOS (Adv. Ana Bastos). DESP. Diga o M.P. Belém, 03.10.88.

ALIMENTOS Nº 9213/88. Req: ADEBALDO RIBAMAR COSTA COELHO E OUTROS (Adv. Rute Lima). Req: UBALDO DE OLIVEIRA COELHO. DESP. R. novam-se as diligências para o dia 04.11.88., às 11.30 horas. Belém, 03.10.88.

ALIMENTOS. Nº 10.282/88. Req: ANTONIA FERREIRA MONTEIRO (Adv. Ana Chaves). Req: MANOEL EMILIANO GONÇALVES (MONTEIRO). DESP. Arbitro os provisórios em 25% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 04.11.88., às 11 horas. Cite-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 03.10.88.

DIVÓRCIO. Req: ANTONIO FARIA PINHEIRO e ORLANDINA ROCHA PINHEIRO (Adv. Samuel Silv.). Sentença: Decreto o Divórcio do casal acima mencionado, pra que produza seus efeitos com fundamento no art. 40 da lei nº 6.515/77. Transitada em julgado, expeçam-se os necessários mandados. P.I.R. Belém, 22.09.88.

CARTA PRECATÓRIA. Deprecente: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VADA DA COMARCA DE FERNANDOPOLIS-SP. Deprecado. Juiz 20 DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELEM-PA. DESP. Devolva-se com as nossas homenagens. Belém, 27.09.88.

DIVÓRCIO. Req: JOSÉ SANTANA BARBOSA DE BRITO e IDA MARIA FIGUEIREDO BRITO (Adv. Altiberto C. Silva). DESP. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiencia de testemunhas. Intimem-se. Belém, 29.09.88. -CERTIDÃO-. Certifíco que fica designado o dia 25.10.88., às 9.30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 04.10.88. EU, Jacy Sá. Escrivã Subscrevi.

DIVÓRCIO. Req: JOÃO DA COSTA PENA (Adv. Henrique Melo) e ERINALDA GERMANO PENA. DESP. Diga o Autor. Belém, 29.09.88.

ALIMENTOS. Req: CRISPIM RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO e OUTROS (Adv. Jacirema Cunha). Req: MARIA DE NABARÉ DUETE DE ALMEIDA. DESP. Cite-se a apelada. Belém, 28.09.88.

REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Req: FRANCISCO TOMAZ DE AQUINO (Adv. Rubens Mota). Req: LORENA BRANDÃO DE AQUINO E OUTROS (Adv. José M. Coelho). DESP. Ao M.P. Belém, 29.09.88.

ALIMENTOS. Req: CARLOS ALBERTO RAMOS DE SOUZA (Adv. Marco A. Nascimento). Req: ANA AMÉLIA AVIZ DE SOUZA (Adv. Pedro W. Silva). Sentença: Homologo por sentença, o pedido de desistência de fls. 13 dos autos, para que produza seus efeitos legais. Belém, 21.09.88.

ALVARÁ. Req: GEZIRA MARIA MARTINS MOYSÉS (Adv. José M. Neto). DESP. Intime-se. Belém, 28.09.88.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 9737/88. Req: DAYSE MARCELA DOS SANTOS (Adv. Arlete Cunha). Req: ELIENEYSON NASCIMENTO NEVES (Adv. Djalmes Farias). DESP. Ao M.P. Belém, 28.09.88.

ALIMENTOS Nº 10.470/88. Req: LAENNA GISELLE ALBUQUERQUE LOBO E OUTROS (Adv. Ruy G. Souza). Req: JOÃO BATISTA DE SOUZA LOBO. DESP. Arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 04.11.88., às 9.30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 29.09.88.

ALIMENTOS. Req: OINALVA FERREIRA DE LIMA (Adv. Joanaíce Moura). Req: ARLINDO BERNARDES REIS DE LIMA. DESP. Arbitro os provisórios em 25% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 04.11.88., às 10 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 29.09.88.

COMPLEMENTO DE SEGURO. Req: ESTÓLIO DE RUBENS AQUINO DE OLIVEIRA (Adv. Antônio C. Monteiro). Req: BERTILLON VIGIDÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. DESP. Cite-se. Belém, 29.09.88.

ALVARÁ. Req: ROSALVA PANTOJA BARRA (Adv. Ruy Souza). DESP. Cumpra-se o requerido pelo M.P. Belém, 28.09.88.

ALIMENTOS Nº 6810/86. Req: REGI DIAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. Ruy G. Souza). Req: REGINALDO DIAS ARAUJO (Adv. Jacy Colares). Sentença: Julgo procedente o pedido inicial e torno definitivo os alimentos provisórios fixados em Três Salários Referência Regional. P.I.R. Belém, 28.09.88.

DIVÓRCIO Nº 10.078/88. Req: MANOEL PINHEIRO GONÇALVES e EDNA MARIA DE SOUZA GONÇALVES (Adv. Ruy G. Souza). Sentença: Decreto o Divórcio do casal mencionado, para que produza seus efeitos com fundamento no art. 40 da Lei 6.515/77. Transitada em julgado, expeçam-se os necessários mandados. P.I.R. Belém, 27.09.88.

DIVÓRCIO. Req: FERNANDO JOSÉ FREITAS DE MELO (Adv. Sebastião Moreira). Req: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE MELO DESP. Designo o dia 03.11.88., às 11 horas, para audiência de conciliação. Cite-se a requerida. Belém, 29.09.88.

INTERDIÇÃO. Req: MARIA DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. Helena Pingaílho). DESP. Designe a Sra. Escrivã dia e hora p'ra o interrogatório do interdi-

tando. Intime-se, inclusive o Curador de Interditos. Belém, 28.09.88. -CERTIDÃO-. Certifíco que fica designado o dia 21.10.88., às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 04.10.88. EU, Jacy Sá. Escrivã Subscrevi.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Req: WILSON SANTOS DE CARVALHO (Adv. Rute Lima). Req: MARIA JOSÉ BASTOS DE ARAUJO. DESP. Apresente o requerente o endereço da requerida para que se proceda a citação. Belém, 28.09.88.

***** ALIMENTOS. Req: SUSANE MARIA DOS SANTOS LIMA (Adv. Miguel Dias). Req: PAULO CESAR LIMA. DESP. Arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 12.10.88., às 10 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 14.09.88.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 10.441/88. Req: MANOEL NILSON CANTÃO LOPES e RUTH OLIVEIRA DA SILVA (Adv. Ana Chaves). Sentença: Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 15.09.88.

DIVÓRCIO. Req: JOSÉ RIBAMAR MATOS (Adv. Ma do Perpetuo Socorro Amorim). Req: ELIZABETH DE SOUZA MATOS. Sentença: Decreto o Divórcio do casal acima mencionado para que produza seus efeitos com fundamento no art. 40 da lei 6.515/77. P. Transitada em julgado, expeça-se os necessários mandados. P.I.R. Belém, 27.09.88.

ALIMENTOS. Req: JANDIRA ROCHA BERNARDES (Adv. Deise Magalhães). Req: WALDEIRIO JOSÉ BERNARDES. DESP. Renovem-se as diligências para o dia 13.10.88., às 9.30 horas. Belém, 14.09.88.

SEPARAÇÃO C/ALIMENTOS Nº 9741/88. Req: ORFILENE DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA (Adv. Dourival Santos). Req: JOSÉ ALBERTO NASCIMENTO DA SILVA. DESP. Renovem-se as diligências para o dia 18.10.88., às 10.30 horas. Belém, 20.09.88.

ALVARÁ. Req: BENEDITA OLIVEIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. Arlete Cunha). DESP. Emende a requerente a inicial no prazo de 10 dias. Belém, 28.09.88.

ALIMENTOS Nº 10.397/88. Req: LUIZ ALICE DE SOUSA BARROS E OUTROS (Adv. Rute Lima). Req: JOSÉ TRINDADE BARROS. DESP. Arbitro os provisórios em 30% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 03.11.88., às 9.30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 28.09.88.

ALVARÁ. Req: JACIREMA COSTA DE MORAES (Adv. Rosinei Silva). DESP. Diga o M.P. Belém, 28.09.88.

ALIMENTOS. Req: MARIA JOSÉ DA SILVA BORGES (Adv. Paulo Santos). Req: PEDRO PAULO ALVES BORGES. DESP. Arbitro os provisórios em 2 Salários de Referência Regional a partir da citação e designo audiência para o dia 03.11.88., às 10 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 28.09.88.

ALIMENTOS. Req: MARIA HONORATA TELKEIRA (Adv. Paulo W. Santos). Req: NICOLAU DE MELO TELKEIRA. DESP. Arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 03.11.88., às 10.30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 28.09.88.

ALIMENTOS. Req: LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA (Adv. José M. A. Junior). DESP. Indefiro o pedido por falta de amparo legal. Belém, 28.09.88.

ALIMENTOS Nº 10.407/88. Req: P.ULO SERGIO SOUZA SANTOS (Adv. Kátia Gomes). Req: OSMAR RIBEIRO DOS SANTOS. DESP. Arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 01.11.88., às 11.30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 28.09.88.

SEPARAÇÃO Nº 7822/87. Req: VERISSIMO DIAS ALCÂNTARA E JOANA DO NASCIMENTO ALCÂNTARA (Adv. Arlete Cunha). Desp. Oficie-se conforme o pedido. Belém, 12.09.88.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 10.540/88. Req: NELSON NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR e TÂMIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA (Adv. Arlete Cunha). DESP. Diga o M.P. Belém, 28.09.88.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 10.596/88. Req: RAIMUNDO NOVATO FAUCHO e IDEREUCIA DAS NEVES FAUCHO (Adv. Tânia Losino). DESP. Diga o M.P. Belém, 28.09.88.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 9613/88. Req: EVALDO DE SENA DIAS e MARINA ALVES DE SOUZA (Adv. Norma Esteves). DESP. Diga o M.P. Belém, 28.09.88.

SUPRIMENTO. Requerente: RAIMUNDA PEREIRA RODRIGUES E S/ MARI
DO (Av. Ana Bastos). Despacho: Ao M.P. Belém, 29.09.88.

JACY ONEIDE SA DA SILVA - ESCRIVÃA

CARTÓRIO DA 2ª PREFERENCIAL DO CÍVEL DA CAPITAL

PREFERENTE: MARIA CECILIA DE LIMA PEREIRA

RESENHA DO DIA 06.10.88

PROC. N° 72/88

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PÉZIAS E DANOS - SUMARÍSSIMO
REQUERENTE: JOSÉ MARIA CARDOSO NOVA

ADV. SADY DIAS E MARIA REBECA B. MAIA

REQDO: JOSÉ DO CARMO PEREIRA FILHO

DESP.: Rec. hoje. Junta-se a cartas e voltem os autos. Int.

PROC. N° 72/88

AÇÃO: INDENIZAÇÃO P. R. PÉZIAS E DANOS - SUMARÍSSIMO

REQUERENTE: JOSÉ MARIA CARDOSO NOVA

ADV. SADY DIAS E MARIA REBECA B. MAIA

REQDO: JOSÉ DO CARMO PEREIRA FILHO

DESP.: Rec. hoje. Designo o dia 10 de novembro, às 10:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deferidas as provas requeridas pelo autor. Cite-se, devendo constar de mandado, que o requerente poderá contestar a ação e oferecer provas, na audiência. Retomam-se as advertências dos artigos 285 e 319 do C. P. Civil. Int. Belém, 01.10.88.

PROC. N° 42/88

AÇÃO: DESPESO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ANTÔNIO GOMES DA SILVA NOVAES

ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA

REQDO: RAIMUNDO PEREIRA CALDAS

ADV. JOSELESA CORTE KAUFFMAN

DESP.: Rec. hoje. Intime-se a autora a constituir novo patrono, face os termos do pedido de fls. 19. Belém, 03.10.88.

PROC. N° 56/88

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: EMANUEL BATISTA DOS SANTOS

ADV. NELSON JOSÉ DE SOUZA

EXECUTADA: CONSTRUTORA BEL FORT LTDA, ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS PALMEIRIN

DESP.: Rec. hoje. Defiro o pedido de fls. 12. Cite-se. Belém, 03.10.88.

PROC. N° 77/88

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: ESMERALDO BATISTA COSTA

ADV. RAIMUNDO RUBES P. LOPES

EXECUTADO: JOSIAS GONÇALVES CUNHA

DESP.: Rec. hoje. Cite-se. Belém, 03.10.88.

PROC. N° 78/88

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MIRACI PINHEIRO BARBOSA

ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS

REQDO: THEODOLINDA SANTOS COSTA

DESP.: Rec. hoje. Comprovada a locação. voltem conclusos. Int. Belém, 03.10.88.

PROC. N° 79/88

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: RAIMUNDO NOMATO ALMEIDA DE SOUZA

ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA

REQDO: NAZARÉ LIRA DE ABREU PASSOS, REPRESENTANTE LEGAL DE MARCELINO FRANCISCO DE CARVALHO.

DESP.: Rec. hoje. Cite-se, designado o dia 28 do corrente, às 9:00 h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 03.10.88.

PROC. N° 45/86

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARIA DALVA M. DE MELO FURTADO

ADV. ROSINEL RODRIGUES DA SILVA

REQDO: RAIMUNDO MONTE MACHADO

DESP.: Rec. hoje. Homologo por sentença a desistência requerida por Maria Dalva M. de Melo Furtado, na ação de Manutenção de Posse ajuizada contra Raimundo Monte Machado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Isento de custas. P. I. R. Belém, 03.10.88.

PROC. N° 49/88

AÇÃO: DESPESO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: VILAR DOS SANTOS RIBEIRO

ADV. DARCI SILVA FONSECA

REQDO: RUBENS TADEU BENTES ALMEIDA

DESP.: "FINAL DA SENTENÇA": Rec. hoje. Vistos, etc ... Ante o exposto, Julgo procedente a Ação e Decreto o Despacho pedido, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, condenando o réu ao pagamento de custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 1% (um por cento) sobre o valor do pedido. Enquanto o mandado de notificação e despacho, calculem-se custas, despesas processuais e honorários, ressalvando que alugueres atrasados e demais encargos só poderão ser cobrados por ação própria, sem conexão com esta, que não é de cobrança. P. I. R. Belém, 30.09.88.

PROC. N° 48/88

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADV. ALTIBERTO COELHO DA SILVA

REQDO: DOMINGOS QUARESMA RODRIGUES E SUA MULHER

ADV. JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

DESP.: Rejeitada a exceção por não ter sido formulada em apartado, especificarem as partes as provas que realmente

pretendem produmir, seu abono de suas alegações. Int. Bo 164, 30.09.88.

PROC. N° 156/87

AÇÃO: ARROLAMENTO

INVENTOR: MARIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ADV. EDGARD OLINTO COSTEIRA

INVENTOR: EZEQUIEL CARVALHO DOS SANTOS

DESP.: "Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 33 e v. destes autos de arrolamento dos seus bens deixados por Ezequiel Carvalho dos Santos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Enquanto se formal ou certidão de pagamento, se for o caso e, a seguir, arquivar-se. Belém, 30 de setembro de 1988.

PROC. N° 24/85

AÇÃO: ARROLAMENTO

INVENTOR: ROSALINA DAS DORES DA SILVA

ADV. ANA CECILIA CARNEIRO BASTOS

INVENTOR: JOSÉ PIO DA SILVA E COKINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

DESP.: Tome-se por termo a partilha de fls. 40. Int. Belém, 30.09.88.

PROC. N° 33/88

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: FAUSTO MELO LIMA

ADV. RONALDO VALE

REQDO: IZELDA DE JESUS

ADV. NEOMÍCIO LOBO NOBRE

DESP.: Ao Sr. Contador para que preste a este Juízo, esclarecimentos sobre os reajustes enumerados, às fls. 21/22. Belém, 04.10.88.

PROC. N° 8/88

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - SUMARÍSSIMO

REQUERENTE: BENEDITO NEVES DA SILVA

ADV. OTÁVIO VASCONCELLOS LIMA

REQDO: SILVA, VÁZ & CIA: RÁPIDO EXCELSIOR

ADV. CLÉMENDES TELES SIROTEAU CORRÊA

DESP.: "Rec. hoje. Para prosseguimento, designo o dia 09 de novembro, às 10:30 h., cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 04.10.88.

PROC. N° 70/87

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ERMITA SAVELARINHO GOES

ADV. ANA MARIA SANTOS

REQDO: MARIA EUDOCILINA LOPES DE ALMEIDA

ADV. RAIMUNDO D. RAICL

DESP.: "Rec. hoje. Arquivar-se. Belém, 04.10.88.

PROC. N° 75/86

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: AMÉRICA DE OLIVEIRA LIMA

ADV. FRANCISCO CAIXANO MILÔ

REQDO: JÚLIO DA SILVA MAUÉS

ADV. MARIA MADALENA GARCIA QUITES

DESP.: "Rec. hoje. A autora para que complemente os depósitos, no prazo legal. Int. Belém, 04.10.88.

*Maria Cecília Carneiro de Oliveira
MARIA CECILIA CARNEIRO DA SILVA
Escrivã da 2ª Pretoria do Cível
da Capital, em exercício.*

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUIZ: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS ESCRIVÃ: ELAINIR PESSOA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO BRASIL S/A. Devedora: PARQUET PAULISTA DA A.

MAZÔNIA S/A., GERALDO MIGUEL VILA FORTE MACHADO e ROMEL BEZERRA DE ANDRADE. Despacho: "Acolho a petição de fls. 66/72 para os efeitos do art. 214 § 2º do Código de Processo Civil por arguir a nulidade da execução de que tratam estes autos. Reconsidero o despacho de fls 63, pelo qual foi ordenada a citação do requerido Geraldo Miguel Vila Forte Machado, e, em consequência, determino oficie-se ao digno Juízo da 29ª Vara Cível, da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, solicitando-lhe a devolução da Carta Precatória deste Juízo, datada de 20 de maio do corrente ano, para citação de Geraldo Miguel Vila Forte Machado, independentes de seu cumprimento. No que respeita a prescrição arguida, ela envolve direito patrimonial e seu reconhecimento torna inexigível os títulos de dívida que instruem a inicial. No entanto, é possível que o exequente tenha de algum modo, interrompido a prescrição, recomendando-se, por isso, a sua audiência. Assim, manifeste-se o exequente sobre o pedido de Geraldo Miguel Vila Forte Machado, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 616 do Código de Processo Civil, após o que "voltem os autos concluídos". Em, 06.10.88. Advogados: Benedito Barbosa Martins e Edilson Batista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPESO POR FALTA DE PAGAMENTO. REQUERENTE: VILAR DOS SANTOS RIBEIRO. ADV. DARCI SILVA FONSECA. REQDO: RUBENS TADEU BENTES ALMEIDA. DESP.: "FINAL DA SENTENÇA": Rec. hoje. Vistos, etc ... Ante o exposto, Julgo procedente a Ação e Decreto o Despacho pedido, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, condenando o réu ao pagamento de custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 1% (um por cento) sobre o valor do pedido. Enquanto o mandado de notificação e despacho, calculem-se custas, despesas processuais e honorários, ressalvando que alugueres atrasados e demais encargos só poderão ser cobrados por ação própria, sem conexão com esta, que não é de cobrança. P. I. R. Belém, 30.09.88.

2ª Vara Cível e Comércio. REQUERIMENTO DE REPARAÇÃO DE DANOS. REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS. ADV. ALTIBERTO COELHO DA SILVA. REQDO: DOMINGOS QUARESMA RODRIGUES E SUA MULHER. ADV. JOSÉ MARIA PAES LOURINHO. DESP.: Rejeitada a exceção por não ter sido formulada em apartado, especificarem as partes as provas que realmente

CIAL LTDA. Despacho: "Oficie-se à Telepará nos termos do pedido". Em, 06.10.88. Advogados: Carlos Raymundo Luzio Affonso e Francisco Pompeu Brasil Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autora: ARTUR PESSOA NETO. Réu: CARLOS PILHEN DOS SANTOS. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Diga o apelado no prazo legal". Em, 06.10.88. Advogados: Augusto Roberto Klautau de Araujo e Antonio Azevedo Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPESO. Autora: MARIA JURACY PONTE DE SOUZA. Réu: MANOEL ELOI DE OLIVEIRA MAGALHÃES. Despacho: "Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". Em, 06.10.88. Advogados: Fernando de Araújo Vianna e Reinaldo Antonio da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora: PNEUMÁTICO LTDA. Réu: JOSÉ RIBAMAR KAIÁ DA SILVA. Despacho: "Diga a autora sobre a contestação de fls". Em, 06.10.88. Advogados: Carlos Raymundo Luzio Affonso e Rubens Nascimento Mota.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: MARIA ELIZABETH DA SILVA FERREIRA. Despacho: "Expeda-se o Alvará com as

2ª Vara Cível e Comércio. IN TERRITÓRIO. Paciente: PAULO SÍNGIC FERREIRA DA SILVA. Interessada: MARIA AMÉLIA FERREIRA DA SILVA. Despacho: "Cite-se o interditando para ser interrogado em Juiz, no dia 27.10.88, às 09 horas. Nomeio curador à lide o Dr. Fernando Gonçalves, devendo prestar o compromisso legal. Dê-se ciência ao Dr. Curador e representante do Ministério Públco da realização da audiência". Em, 06.10.88.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: SEMIRAMIS DE BITTENCOURT AMARANTE. Réus: REGNIER BERNARD CHARLES, ISSAM WHEBE KHALIL e ANA MARILZA FERREIRA KHALIL. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 09.11.88, às 10 horas". Em, 06.10.88. Advogados: Francisco Nunes Salgado e José Maria Paes Lourinho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: FRANCISCO XAVIER CAYRES. Ré: CCPARA - COMERCIAL PARAENSE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 08.11.88, às 10 horas. Cumpra-se as formalidades legais". Em, 06.10.88. Advogado: Moacyr Gonçalves Pamplona.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: F.A. MEIRELES AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Devedora: A.P. ENGENHARIA LTDA. Despacho: "Oficie-se à Telepará para tomar ciencia da Penhora, e que sejam os terminais telefônicos de prefixos 224.8739, 222-0374, desativados, caso pertençam a executada. Outrossim, seja informado à este Juízo qual o valor dos aparelhos telefônicos e se existe débito de consumo". Em, 05.10.88. Advogado: Alacy Vianna Nahum.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: DÁRIO GOMES DE AZEVEDO. Inventariante: MARIA NA OLIVEIRA DE AZEVEDO. Despacho: "Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da União". Em, 05.10.88. Advogado: Wilson Araujo S Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: DALILA MACEDO DE CARVALHO MARTINS GUIMARÃES. Ré: CELES TE COUTINHO BORGES. Sentença: (Parte final)... "Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, tendo em vista não haver nenhuma omissão na referida sentença". P.R.I. Em, 05.10.88. Advogados: Abel Guimarães e José Sant'Ana de Souza Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO PARA RESSALVA DE DIREITOS. Autor: ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA. Réus: ANTONIO EUTÍQUIO VASCONCELOS, GUJARÁ ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e BANCO ITAÚ S/A. Despacho: "Chamo à ordem o processo para tornar sem efeito o item I do despacho de fls 13". Em, 06.10.88. Advogado: Abraham Assayaq.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: SOCEL CONSTRUÇÕES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Devedora: J. MODESTO E CIA LTDA. Despacho: "Chamo à ordem o processo para tornar sem efeito o despacho que determinou a citação do réu através do rito executivo, pelo fato de que trata-se de uma boleta bancária protestada sem a devida legalidade de ser uma dívida líquida, certa e exigível. Além do mais houve uma ação de cancelamento do protesto do referido título conforme documentação de fls 15/16. Cite-se o réu pelas vias ordinária para contestar a ação, querendo no prazo legal". Em, 03.10.88. Advogados: Mauro Sérgio do Nascimento Cruz e Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Creditor: HERNANI DIAS DA CRUZ. Devedora: JOELINA FERREIRA DE AZEVEDO. Despacho: "Defiro o petítorio de fls 26/27, determinando ao Sr. Oficial de Justiça que proceda a penhora dos bens indicados tantes quanto sejam suficientes para pagamento do principal acrescido das custas processuais e etc. Cite-se". Em, 05.10.88. Advogado: Sérgio Alberto Frazão do Couto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Réu: MÁRIO DOMINGOS CANELLAS AL. LTDA e seu avalista PEPI MANOLO CANELLAS AL. LTDA. Despacho: "Faz conotação do mandado a assinatura do réu para que se torne válida a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, pelo que, determino, seja renovada a citação do réu, devendo este apor sua assinatura na contra fé do mandado e, em caso de recusa seja certificado pelo Sr. Oficial de Justiça com a assinatura de suas testemunhas e anotações dos números de suas carteiras de identidade". Em, 05.10.88. Advogado: Augusto Roberto Kleutau de Araujo.

Belém, 06 de outubro de 1988.
A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1988-5ª FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTELARIO DO 4º OFÍCIO, CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR_SALA 306
BELÉM - PARÁ.
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEAO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUIZES:

4ª VARA:
Proc: nº 369/88; 368/88; 411/88; 546/88; 552/88
610/88; 033/88; 278/88; 204/88.

8ª VARA:
Proc: nº 113/78 - ORDINARIA DE SEP. JUDICIAL COM 1 ANEXO:
Geny Bezerra Machado
Elias Trajano Machado

8ª VARA:
Proc: nº 611/81 - REINTEGRACAO DE POSSE
MINERACAO PEDRA PRETA Ltda.
Eduardo Viana Passos

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

4ª VARA:
Proc: nº 369/88 - EXECUÇÃO
Exqt: - Irmãos TEIXEIRA Ltda.
Adv: - Antônio J. Abela
Extd: - M. P. Ferreira & Cia Ltda.
Desp: - À avaliação.

Proc: nº 204/86 - CONSTIGACAO EM PAGAMENTO
Autr: - BAZAR BEIRA RIO Ltda. e outra
Adv: - Mária Graziela Vale Peitosa
Rét: - SUL AMÉRICA TERRESTRE, MARITIMOS E ACIDENTES Cia. de Seguros.
Adv: - Aluizio Meira
Desp: - Cumpra-se o O.acordão.

Proc: nº 411/88 - 289568 - DESPEJO
Autr: - Laísia de Souza Parias
Adv: - Santiago S. Fidalgo Filho
Rét: - Nebih de Oliveira Salim
Adv: - Simão Isaac Banzeiry
Desp: - À conta.

Proc: nº 278/88 - 421189 - RENOVATORIA
Autr: - J. B. M. TEIXEIRA
Adv: - Rosana Lígia de Canelas Bastos
Rét: - Carlos Alberto Chermont e outro
Desp: - I - Defiro o pedido de Juntada do recibo/ de fls. 37, II - Designo o dia 9/03/1989, às 10hs. para a audiência de instrução e julgamento. Intimigo.

Proc: nº 33/88 - 354877 - MEDIDA CAUTELAR
Autr: - Maria Argilaça Marques
Adv: - Luiz Neto
Rét: - Flávia Cardoso Papaléo e outros
Francisco de Assis Paulo dos Santos e sua mulher
Adv: - João W. G. Furtado Belém.
Desp: - Contados, Cts.

Proc: nº 552/88 - 313046 - EXECUÇÃO
Exqt: - Antônio Manoel Santos Silva Pimentel Piqueira.
Adv: - Luiz Neto
Extd: - José Roberto Fontelles de Lima e outros.
Recebo a apelação em seus deis (02) efeitos
Cite-se o apelado para acompanhar o recurso.

Proc: nº 368/86 - 006883 - INDENIZACAO
Aut: - Haroldo de Oliveira Fonseca
Adv: - Alice Trindade Monteiro
Rét: - Elias Salim Haber
Desp: - Designo o dia 21/03/1989, às 9hs. para a / audiência de instrução e julgamento em prosseguimento. Intimem-se.

Proc: nº 610/88 - 323086 - DESPEJO
Aut: - Francisco Joaquim Fonseca
Adv: - Walwick Duarte de Melo
Rét: - Almérico Agravassar
Sent: ... Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, a desistência manifestada pelo autor FRANCISCO JOAQUIM FONSECA e declaro a extinção do processo, nos termos do item VIII, do art.267, do C.P.C. Custas "ex lege" De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

Proc: nº 18/87 - 146242 - EXECUÇÃO

Exqt: - João Eudes Tavares
Adv: - José Orlando Gomes
Extd: - Osmaney Coelho de Souza
Adv: - Elenice de Souza Lopes
Sent: ... Vistos, etc... Julgo por sentença para que produza seus efeitos legais a arrematação constante do termo de fls. Expeça-se a certidão em favor do arrematante. Oficie-se à TELEPARÁ para ser efetuada a transferência para o nome do arrematante. Proceda-se ao levantamento da importância depositada pelo autor. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

R E M E T I D O:
Proc: nº 640/88 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AMAZONFLEX - Mangueiras & Conexões Ltda.
ATRINILUX do Brasil Ind. Com. Ltda.

R E C E B I D O:
Proc: nº 12/88 (A) - AGRADO DE INSTRUMENTO
R. Matos Terraplanagem Ltda.
A. C. Simões & Cia.

OBS: EXPEDIENTE RECEBIDO DO JUIZ (8ª VARA)
Proc: nº 113/78 - ORDINARIA DE SEP. JUDICIAL
Regt: - Geny Bezerra Machado
Adv: - Evangelina A. Farah
Regd: - Elias Trajano Machado
Adv: - Flávio C. Maroja
OBS: - SEM EFEITO. (8ª VARA)

Proc: nº 113/78 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Requerentes: Elias Trajano Machado / Adv: Flávio

C. Maroja e Geny Bezerra Machado/Adv: Evangelina A. Farah.
Desp: Diga a interessada sobre a informação prestada.

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 648/88 - 329513 - SEP. CONSENSUAL
Antonio Carlos de Oliveira Andrade e Antonia Kátia de Souza Duarte Andrade.
VALOR: Cr\$ 5.000,00

Proc: nº 649/88 - 329471 - ORDINARIA
Francisco Soares Napoléon
J. Thomas do Aquino S. Couto
VALOR: Cr\$ 440.000,00

Proc: nº 650/88 - 329372 - EXECUÇÃO
Lucas Oliveira de Almeida
Antônio Elias Neto
VALOR: Cr\$ 30.000,00

Proc: nº 651/88 - 329067 - EXECUÇÃO
AMAZONFLEX - Mangueiras e Conexões Ltda.
ABRACANOTÉ COMERCIAL Ltda.
VALOR: Cr\$ 45.808,70

MANDADOS

EXPEDIDOS
Proc: nº 530/88 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - SP 5ª Vara Cível, para Reintegrar a posse INDUSTRIAL UBERABAIO Ltda. a req. de VOLKSWAGEN / LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, para a 4ª VARA CÍVEL de Belém-PA.
OBS: Entregue ao OF. CARVALHO

Proc: nº 434/88 - DECLARATORIA
Orlando Pinho de Assis
BELAUTO - Administradora Ltda.
OBS: entregue ao OF. CICERO

Proc: nº 613/88 - DESPEJO
Francisco Del Tetto Mendes da Silva
Marcelo Gonzalez Felix
OBS: Entregue ao OF. CICERO
Proc: nº 312/88 - DESPEJO
Natalina de Jesus Salim Heber de Menezes
Pedro da Costa Rodrigues
Entregue ao OF. CICERO

Proc: nº 628/88 - EXECUÇÃO
Odealdo Marinho da Silva
Kátia Conceição de Souza Braga
OBS: Entregue ao OF. FERREIRA
Proc: nº 267/88 - EXECUÇÃO
A Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.
RHOMAR - Comércio e Serviços Ltda.
OBS: entregue ao OF. CICERO

R E C O L H I D O S:
Proc: nº 603/88 - DESPEJO
Leônio do Carmo Alvarez da Silva
EOS'S Indústria e Comércio S/A.
Proc: nº 787/87 - EXECUÇÃO
Indústria e Comércio de Madeiras CAÇULA Ltda.
GIBA Alimentos e Diversões Ltda.

Proc: nº 268/88 - EXECUÇÃO
Edilson Douglas Pinto Coimbra
Edna Maria das Santos Cardoso

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DO MINIST. PÚBLICO

R E M E T I D O S:
Proc: nº 605/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Raimundo Nomoto de Freitas Pinto
Maria Odete Martins Pinto

Proc: nº 645/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Luiz Octávio Ribeiro da Fonseca
Maria da Graça Malcher da Fonseca

AUDIÊNCIAS

4ª VARA: às 10,30hs.
Proc: nº 911/87 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Maria Lúcia Oliveira Santos e Silva
e José Alberto de Almeida e Silva
OBS: Não houve a Conciliação

4ª VARA: às 10,30hs.
Proc: nº 319/87 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Pedro Paulo Braga de Barros
Maria Senna de Barros
OBS: foi terminada a instrução e mandou preparar o auto para sentença.

4ª VARA: às 9,00hs.
Proc: nº 283/88 - SUMARÍSSIMA
Sandra Bourdalo dos Santos
TRANSPORTADORA RONDON Ltda.
OBS: Foi Homologado em acordo

REQUERIMENTOS E OFICIOS
João Marcos Rigo, requerendo avaliação do bem penhorado na Execução movida contra Sandra Maria da S. Carvalho.

Maria José da Silva Paixão, expondo e requerendo a Dissolução definitiva da Sociedade em que contende com Rafael Aurino da Conceição.

Marcelino Francisco Cordeiro, ratificando as provas já contidas nos autos de Execução com rito emarrecido movida contra Janete Dantas da Costa e Outros.

Marley Boutique Ltda. apresentando impugnação a praça realizada na ação de Execução que lhe move Banco Bandeirantes S/A.

Ctab-Const. e Tubos Ltda. requerendo seja pedido a Telepará o valor do aparelho telefônico penhorado na execução que move contra Manoel J. A. Construções Gerais Ltda.

Belém, 06 de outubro de 1988

Fernando Lacerda

CARTÓRIO PEPEL
5^a VARA DE FÍSICO E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 06/10/88

GARTE PRECATORIA

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO;

Depredado: JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ

EXECUÇÃO

Credor: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A TURISMO
Devedor: SHERSAN DISTR. DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Despacho: A. compra-se.

DESPEJO

Requerente: ANACLETO DA SILVA COSTA (Adv: Maria Emilia Rebelo de Oliveira)

Requerido: ANTONIO SÉRGIO RAMOS MACHADO

Despacho: A. cite-se o suplicado para no prazo legal manifestar-se se concorda com o pedido ou contestar a ação.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOÃO MATOS CORREA (Adv: Nelson M. das Neves)

Requerido: LOJA MACÔNICA HARMONIA N° 8 (Adv: Regina Ferreira Vaz)

Despacho: Certifique a Sra. Escrivã sobre o período em que foram depositados os aluguéis a seguir conclusos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ADALBERTO BATISTA DA ROCHA (Adv: Marco Aurélio Lima do Nascimento)

Requerido: LORIS BILLAS BOAS (Adv: Loris Villas * Boas)

Despacho: Em diligencia. Intime-se o A. a proceder a juntada do instrumento de Contrato de Locação celebrado entre as partes e voltem conclusos. I.-

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: ANTONIO ALVES RAMOS NETO (Adv: Luiz * Fernando F. Moreira)

Requerido: MAPE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Despacho: Remarco a realização da perícia no imóvel para o dia 18 do corrente às 10:00 horas. Renovem-se as diligências ordenadas em despacho anterior. I.-

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: JOSÉ DE ARAÚJO E MARIA LÚCIA COSTA DE ARAÚJO (Adv: Carlos M. Garcia)

Despacho: Designo o dia 07 do corrente às 11:00hs para a audiência de testemunhas. Ciente o Ministério Público. I.-

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: FRANCISCA FREIRE CARDOSO E OUTROS (Adv: Darmir Nunes de Mello)

Embargado: BANCO REAL S/A (Adv: Paulo Rubens X. de Sá)

Despacho: Manifeste-se os Embargantes no prazo legal sobre a contestação produzida. I:-

CARTA PRECATORIA

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM TERMO JUDICIARIO DE BARCARENA

Depredado: JUIZO DE DIREITO DA 5^a VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PARÁ DEMARCAÇÃO DE TERRAS

Autor: CESAR SANTOS BURLAMAQUI E OUTROS.

Réu: JOVITA FIGUEIREDO DO ANARAL

Despacho: Preparados, proceda-se a remessa dos autos ao Exmo. Dr. Juiz Deprecante com nossas homenagens. I.-

OFICIO N° 3277/88

Do Tribunal Regional Eleitoral do Pará à Dra. Albinira Lobato Bemerguy, Presidente da 11^a Junta Eleitoral, nomeada pela Resolução n° 481.

Despacho. Ciente.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTº OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1988

Juízo da 6^a Vara-EXECUÇÃO
Requerente: CREDICARD S/A - Adv. Maria da Graça Paixão de Souza

Requerido: WILSON VELASCO - Adv. o mesmo
Despacho: - Prossiga-se na execução de conformidade com o item II do despacho de fls 22

ALIMENTOS

Requerente: ESTELITA GABRIEL DOS SANTOS - Adv. José Antônio Coelho

Requerido: - - - - -
Despacho: - Defero o pedido de fls 15 verso. Arquivar.

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL - Adv. Raimundo Barbosa Costa

Requerido: - NELSON GONTRAN DE MAIA GUIMARÃES

Despacho: - Cite-se

ALIMENTOS

Requerente: - - - - - Adv. Antonio Pereira

Requerido: - - - - - Arbitro alimentos em 25%. Cite-se o requerido para a audiencia no dia 12 de dezembro, as 10 horas.

Requerimento de MARINILCE DA SILVA BRANDÃO, por seu advogado, na Ação que lhe move RAIMUNDO ODALVO DE MESQUITA BRANDÃO, falando no processo.

Despacho: - Tendo se modificado a situação da moradia do Requerido, fica facultado ao pai eli visitá-la (vizou) isto na residência do menor, aos sábados e domingos, devendo a Requerida propiciar as referidas visitas.

DESPEJO

Requerente: ALBERTO OTACIO VALENTE TAVARES - Adv. Fernando de Sá e Souza

Requerido: - MARIA DE ALÉNCAR LIMA E SOUZA - Adv. Milton Chagas

Sentença: - Julgo procedente e assino o prazo de 30 dias para a desocupação. P.R.I.

ALIMENTOS

Requerente: - - - - - Adv. Alcides Alexandre Silva

Requerido: - - - - - Adv. Luis Orlando Sampaio

Despacho: - Em virtude do dia 10/10/88 não haver expediente Forense, remarco a audiência para o dia 07/11/88 às 11:30 horas.

Requerimento de HAROLDO UBIRAJARA DE ALMEIDA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ALAMAR REGIS DE CARVALHO, requerendo a extinção da execução-Adv. Gilberto Valente Martins

DBS: Recebido em 06/10/88

Juízo da 6^a. Vara-EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL - Adv. Márcio Montenegro de Oliveira

Requerido: - TRANSPINA SOARES COELHO - Adv. Paulo Ernesto de Souza

Despacho: - Publique-se os editais de praça, da vendo e ar escrivão designar dia e hora para praça.

APELAÇÃO

Requerente: AUGUSTO CELIO GUIMARÃES - Adv. Paulo Roberto F. de Oliveira

Requerido: - ALVARO R. MONTEIRO ARRUDA - Adv. Gilson de Oliveira Souza

Despacho: - A conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor atribuído a causa.

Requerimento de CRÉDICARD S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra WALDENOR CAMPELO DE OLIVEIRA, requerendo juntada de documentos-Adv. Hermenegildo Antonio Crispino

DBS: Recebido em 06/10/88

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente: VIVENDA - Adv. Antonete Machado

Requerido: - JOSE MARIA ROCHA MACHADO

Despacho: - Cite-se

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente: VIVENDA - Adv. Antonete Machado

Requerido: CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO LAMEGO

Despacho: - Cite-se

DESPEJO

Requerente: LUCIANO SODRÉ SAMPAIO - Adv. Afonso Oliveira Pereira

Requerido: JOSE CARLOS DO AMARAL

Despacho: - Cite-se

DESPEJO

Requerente: LUIS FELIPE CHAVES MENDES - Adv. Miyisses Coelho de Souza

Requerido: RUI GUILHERME GAMA SEabra

Despacho: - Cite-se

FALÊNCIA

Requerente: 3 M DO BRASIL - Adv. Ivaneide dos Santos Trindade

Requerido: MORBEL COM M&Q EQUIPAMENTOS

Despacho: - Cite-se a devedora na pessoa de seu representante legal a oferecer defesa em 24 hs ou em igual prazo, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado p/discussão, se quiser, elidindo a falência.

Juízo da 6^a. Vara-DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

Requerente: DEUSARINA PEREIRA CONDE - Adv. Eliete de Souza Lopes

Requerido: ORLANDO CONDE RODRIGUES - Adv. Flávio de Carvalho Maroja

Despacho: - Diga a autuba sobre a contestação e documentos.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: RUBEM LINS DE ALBUQUERQUE - Adv. Eliete de Souza Lopes

Requerido: GUAJARÁ VEÍCULOS

Despacho: - Por motivo de fato íntimo, dou-se satisfação para funcionar no feito.

DESPEDJO

Requerente: ANTONIO ERVELHA LOURENÇO - Adv. Laércio de Almeida Laredo

Requerido: CUNHA E SOUZA LTDA - Ad. Jorge Borges

Despacho: - Diga o Autor sobre a contestação

DIVÓRCIO

Requerentes: - - - - - Adv. Mônica Raquel Moraes

Despacho: - Designo o dia 07/12/88 às 10 hs para a audiência das testemunhas.

DESPEDJO

Requerente: IRACENIR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO - Adv. An-

tonio Ferreira Magalhães

Requerido: MARIA LICÍRIO FONSECA PEREIRA - Adv.

Despacho: - Atendendo a certidão de fls 19, expõe-se o mandado.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: DURÁVEL S/A

Requerido: ESPAL LTDA

Despacho: - Devolva-se ao Juiz deprecante

DESPEDJO

Requerente: JOSÉ LEITE NASSAR - Adv. Abrahão Assayag

Requerido: RAIMUNDA YOLINA SOUZA HERRERA

Despacho: - Intime-se a efetuar o pagamento no prazo de 10 dias.

ALIMENTOS

Requerente: - - - - - Adv. Valter Santos Silva

Requerido: - - - - -

SEPARAÇÃO

Requerentes: - - - - - Adv. Carlos Raymundo Afonso

Sentença: - Decretando a separação do casal

SEPARAÇÃO

Requerentes: - - - - - Adv. Eliézer Pureza Machado

Sentença: - Decretando a separação do casal

DIVÓRCIO

Requerente: - - - - - Adv. Luis Roberto Silva Meira

Requerido: - - - - -

Despacho: - Diga o curador de ausentes e curado - ria de família

JUIZO DA

AÇÃO: - Execução - 11a.Vara - nº 9273/88
 Autor: José Fernandes Fonseca Júnior (Adv.Dr. Luis Neto)
 Reu: Luiz dos Santos Morais (Adv.-)
 Despacho: Manifestem-se as partes em 10 dias a respeito do valor do bem penhorado às fls. 12, valor esse estimado pela Telepará, conforme Ofício às fls. 18. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo - 11a.Vara - nº 9379/87
 Autor: Joaquim Dias (Adv.Dr. Luiz Neto)
 Reu: Alfredo Sérgio Silva de Oliveira (Adv.Dr. Reinaldo Antonio da Costa)
 Despacho: Defiro o requerido às fls. retro. Expeça-se o competente mandado de despejo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a.Vara - nº 9445/88
 Autor: Banco Real S/A (Adv.Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
 Reu: Executivo Hotel Ltda. e outros (Adv.)
 Despacho: Oficie-se à Telepará solicitando a informação a respeito do nome do proprietário do terminal telefônico de prefixo nº 7 226.4840 se é financiado e quanto a existência de débito. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a.Vara - nº 9493/87
 Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Marcio Olivari Brandão da Costa)
 Reu: ECRA-Construtora Regional Ltda. e outro (Adv.Dr. José Arnaldo de Souza Gama)
 Despacho: Aguarde-se o pronunciamento da parte interessada. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a.Vara - nº 450/88
 Autor: Crédicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (Adv.Dr. Maria da Graça P. Souza)
 Reu: Afonso Dias Pantoja (Adv.)
 Despacho: Defiro o requerido, concedendo o prazo de 30 dias. Intime-se.

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - 11a.Vara - nº 9483/86-88
 Juiza: Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta
 Agravante: José Domingos Vilanova de Bastos (Adv.Dr. José Acreano Brasil)
 Agravado: Edgar Lobato de Almeida (Adv.Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)
 Despacho: Mantendo o despacho agravado, pelos seus jurídicos fundamentos lá expostos. Subiram os presentes autos à apreciação da Egípcia Corte de Justiça.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

2ª VARA PENAL
 EDITAL

A Doutora Yvonne Santiago Marinho, Juíza do Direito da 2ª Vara Penal, faz saber aos que esto forem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Alfredo Lima Santilces, 11º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luís da Conceição Faria, brasileiro, paraense, solteiro, garçom, com 29 anos de idade, filho de Luís Alves Faria e Pérola da Conceição Faria, residente neste cidade no Conj. Província, casa 66, nº 242 - Val-de-Cans, como incursão nas penas do artigo 121 "Caput" do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado compareça no prazo de 15 dias, a contar da data da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado, Repartição Criminal, 07 de outubro de 1988.

Eu, Belo Margul Lima Gaspar, Escrivã Criminal, o subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

(G. Reg. nº 24520)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE ESTADUAL

RESOLUÇÃO N° 01

Dispõe sobre normas preliminares para elaboração do Regimento Interno da Assembléia Constituinte Estadual.

A Assembléia Constituinte Estadual aprova e sua Mesa Diretora Provisória promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Assembléia Constituinte Estadual, instalada nos termos do art. 11 do Ato das disposições constitucionais transitorias da Constituição Federal e da Emenda nº 26/88 à Constituição Estadual, será regida, provisoriamente, pelas seguintes normas:

I - Os trabalhos preliminares da Assembléia Estadual Constituinte serão dirigidos pelo Presidente da Assembléia Legislativa mantida a integralidade de sua Mesa Diretora, que terá a finalidade específica e exclusiva de conduzir as atividades constituintes pelo período de 60 (sessenta) dias, prazo estabelecido para elaboração do anteprojeto de Regimento Interno e roteiro dos trabalhos da Assembléia Constituinte do Estado do Pará;

II - Durante os trabalhos da Assembléia Estadual Constituinte a Assembléia Legislativa continuará a exercer normalmente as suas funções normativas ordinárias e o roteiro das atividades de uma e da outra será o seguinte:

a - A Assembléia Legislativa reunirá, ordinariamente, todas as quartas-feiras, à hora regimental (15:00 às 18:00 hs), podendo ser convocada para reuniões extraordinárias, pelo Presidente, de ofício, ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos seus membros.

b - A Assembléia Constituinte reunirá, ordinariamente, nos demais dias da semana regimentalmente previstos para terem sessões, no horário de 15:00 às 18:00 horas.

III - Após a sessão solene de instalação, a próxima reunião da Assembléia Estadual Constituinte ocorrerá no dia 18 de outubro (terça-feira), à hora regimental (15:00 horas), para decidir sobre a formação da Comissão constituída de Senhores Deputados, incumbida de elaborar o Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte e de formular o Roteiro dos Trabalhos para a execução da nova Constituição do Estado do Pará. Referida Comissão será composta de 31 (trinta e um) membros, indicados pelas lideranças partidárias, assegurando-se a participação proporcional de todos os Partidos Políticos com representação na Assembléia Legislativa. Além disso, a citada Comissão adotará os seguintes passos:

a - Terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para concluir os seus trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante deliberação nesse sentido, pela maioria absoluta dos seus membros, ressalvados os motivos que impuserem a medida;

b - No dia 20 de outubro (quinta-feira), à hora regimental (15:00 horas), conhecidos os membros da Comissão, indicados pelos Líderes de bancadas, esta reunirá, sob a Presidência do mais

doso, e escolherá, por votação, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator;

c - Ato contínuo, o Presidente declarará instalada a Comissão, recomendará ao Secretário a lavratura da Ata e discutirá com os demais membros a rotina dos trabalhos a ser desenvolvida;

d - A Comissão reunirá no Plenário "Newton Mírandas" do Palácio Cabanagem, com presença de no mínimo 11 membros e suas deliberações só farão com a presença de no mínimo 16 membros e suas decisões serão aprovadas pela maioria simples;

e - Os Deputados votarão artigo por artigo a favor ou contra o projeto apresentado pelo relator, podendo apresentar emendas aditivas, supressivas, modificativas e substitutivas, ao mesmo;

f - As emendas são encaminhadas, de pronto, ao Relator, que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir o seu parecer a respeito da matéria;

g - Decorrido o prazo previsto para as suas atividades e concluídos os trabalhos, o Presidente da Comissão encaminhará à Mesa o anteprojeto do Regimento Interno e do Roteiro dos Trabalhos da Assembléia Estadual Constituinte, o qual será levado à discussão, votação e aprovação pelo Plenário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão à data de sua aprovação.

Belém, 1º de outubro de 1988.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

(Ext. nº 14775 - Reg. nº 31296 - Dia 17/10/88)

GOVERNO DO ESTADO
 PODER EXECUTIVO

ERRATAS DOS DECRETOS N°S

ONDE SE LEIA : DECRETO N° 5644 DE 12 DE OUTUBRO DE 1988.

LEIA-SE : DECRETO N° 5664 DE 12 DE OUTUBRO DE 1988.

ONDE SE LEIA : DECRETO N° 5645 DE 12 DE OUTUBRO DE 1988.

LEIA-SE : DECRETO N° 5665 DE 12 DE OUTUBRO DE 1988.

ONDE SE LEIA : DECRETO N° 5647 DE 12 DE OUTUBRO DE 1988.

LEIA-SE : DECRETO N° 5667 DE 12 DE OUTUBRO DE 1988.

ONDE SE LEIA : DECRETO N° 5648 DE 12 DE OUTUBRO DE 1988.

LEIA-SE : DECRETO N° 5668 DE 12 DE OUTUBRO DE 1988.